

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 326, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 834/2024

OF 902/2024

MSC 145/2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à Moriá FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 834

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado das Comunicações, substituta, o ato constante da Portaria nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Moriá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00121/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA. (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.739, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 902/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Moriá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009550** e o código CRC **BD8EB9A3** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017968/2020-04

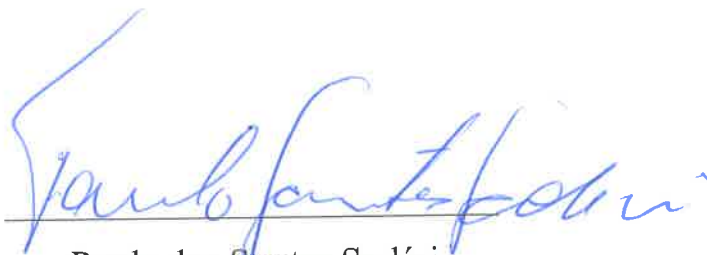
SEI nº 6009550

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

DECLARAÇÃO

MORIÁ FM LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº04.935.320.0001-94**, empresa privada, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM, no Município de **GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná**, **DECLARA**, para fins de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, que esta entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviços, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente elencados no art.28,do Decreto nº 52.795/63.

General Carneiro-PR, 24 de outubro de 2020



Paulo dos Santos Sadéri

Sócio Administrador

MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULO DOS SANTOS SADERI, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Albert Einstein nº 677 - Vila Industrial, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 364.826.509-10 e **DALVA FÁTIMA SADERI**, Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Albert Einstein nº 677 - Vila Industrial, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 831.467.929-15, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade que girará sob a denominação de "**MORIÁ FM LTDA**" tendo sua sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Alameda Manoel Ribas nº 67 – Centro, CEP: 86010-140.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças., tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R\$)	Quotas	%
Paulo dos Santos Saderi	45.000,00	90	90
Dalva Fátima Saderi	<u>5.000,00</u>	<u>10</u>	<u>10</u>
Total	50.000,00	100	100

Parágrafo Primeiro – Cada sócio integraliza, neste ato, 100% (Cem por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo – No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra – judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A Sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró – labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Fica investido na função de sócio – gerente da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, Dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – O sócio – gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima – Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do comércio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

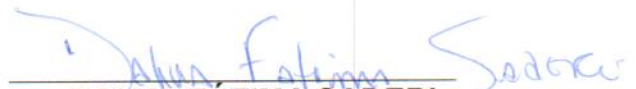
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

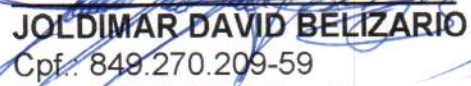
Londrina – PR, 13 de Fevereiro de 2002


PAULO DOS SANTOS SADERI

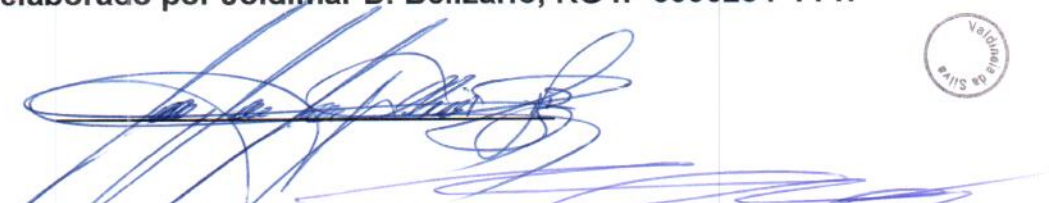

DALVA FÁTIMA SADERI

Testemunhas:


ELISZANGELA PALANDRANI
Cpf.: 024.877.599-50
RG.: 6.762.797-0 Ssp Pr.


JOLDIMAR DAVID BELIZARIO
Cpf.: 849.270.209-59
RG.: 6.090.284-4 Ssp Pr.

Contrato Social elaborado por Joldimar D. Belizario, RG nº 6090284-4 Pr.


Luiz Carlos Freitas
ADVOGADO
O.A.B. - PR Nº. 8258
CPF/MF 114054490-10





ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2002
SOB O NÚMERO:
41 2 0474753 1

Protocolo: 02/040607-0

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

100 779 / PR

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA - ME**, e tem sede e domicílio na Alameda Manoel Ribas, 67 – Centro, Londrina – PR, CEP: 86.010-140, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.935.320/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0474753-1 em 25/02/2002 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente sociedade que é na Alameda Manoel Ribas, 67 – Centro, Londrina – PR, CEP: 86.010-140 fica neste ato, alterado para Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina – PR CEP: 86.070-670.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ABERTURA DE FILIAIS: Pela presente cláusula ficam abertas seis filiais, sendo a:

Primeira com endereço sito à Avenida Brasil, nº 833, sala 05 – Centro, CEP 87.240-000, na cidade de Terra Boa / PR, com início de atividade em 02/07/2012,

Segunda com endereço sito à Rua Triângulo Austral, nº 540, sobreloja – Centro, CEP 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol / PR, com início de atividade em 02/07/2012,

Terceira com endereço sito à Avenida Brasil, nº 309, sobreloja – Centro, CEP 86.750-000, na cidade de Iguaçu / PR com início de atividade em 02/07/2012,

Quarta com endereço sito à Avenida Osmar Valério Estevão, nº S/N, sala 01 – Centro, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo / PR início de atividade em 02/07/2012,

Quinta com endereço sito à Avenida Fagion, nº 410 – Centro, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai / PR início de atividade em 02/07/2012,

Sexta com endereço sito à Rua Manoel Ribas, nº 238 – Centro, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro / PR início de atividade em 02/07/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO PARANÁ
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MORIÁ FM LTDA - ME.
CNPJ/MF: 04.935.320/0001-94
NIRE: 412.0474753-1



Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA - ME**, com sede na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.935.320/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0474753-1 em 25/02/2002, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORIÁ FM LTDA - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR CEP: 86.070-670 e Filiais com início de atividade em 02/07/2012 e endereço sito à:

- Avenida Brasil, nº 833, sala 05 - Centro, CEP 87.240-000, na cidade de Terra Boa/PR;
- Rua Triângulo Austral, nº 540, sobreloja - Centro, CEP 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol/PR;
- Avenida Brasil, nº 309, sobreloja - Centro, CEP 86.750-000, na cidade de Iguaçu/PR;
- Avenida Osmar Valério Estevão, nº S/N, sala 01 - Centro, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo/PR;
- Avenida Fagion, nº 410 - Centro, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai/PR;
- Rua Manoel Ribas, nº 238 - Centro, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social:

60.10-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

59.20-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 100 (Cem) quotas de capital no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO DOS SANTOS SADERI	90.00	90.00	45.000,00
DALVA FÁTIMA SADERI	10.00	10.00	5.000,00
TOTAL	100.00	100.00	50.000,00

Parágrafo único: No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital social serão inalienável e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra – judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: A investidura no cargo dos Administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

Folha 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica investido na função de sócio administrador da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido a Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1.º- Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

§ 2.º- Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade.

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1



§ 3.º- Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Arapongas - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 06 de Julho de 2012.


PAULO DOS SANTOS SADERI


DALVA FATIMA SADERI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 26/07/2012 SOB NÚMERO: 20125265018 Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 Empresa: 41 2 0474753 1 MORIÁ FM LTDA ME	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 26/07/2012 SOB NÚMERO: 41901288784 Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 Empresa: 41 2 0474753 1 MORIÁ FM LTDA ME	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 26/07/2012 SOB NÚMERO: 41901288792 Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 Empresa: 41 2 0474753 1 MORIÁ FM LTDA ME	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

RG 979.620-7 SSP-PR
RELATORA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288831
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288806
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288814
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288822
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob-regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 - Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Primeira Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20125265018 em 26/07/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO SÓCIO

O endereço residencial do sócio, **PAULO DOS SANTOS SADERI**, que era na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370, fica alterado para: Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO SÓCIA

O endereço residencial da sócia, **DALVA FÁTIMA SADERI**, que era na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370, fica alterado para: Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS: Pela presente cláusula ficam alteradas os endereços das seis filiais, sendo:

Filial 01 – MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA – PR.

O endereço que era na Avenida Brasil, nº 833, sala 05 – Centro, CEP: 87.240-000, inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0002-75**, NIRE nº. **41.9.0128878-4**, na cidade de Terra Boa / PR, com início de atividade em 02/07/2012, fica



transferida para: **Avenida Brasil, nº 632 – Sobreloja – Sala 01-A e 01-B, Centro, CEP: 87.240-000, na cidade de Terra Boa - PR.**

Filial 02 – MORIA FM LTDA – ME – QUINTA DO SOL – PR.

O endereço que era na Rua Triangulo Austral, nº. 540 - sobreloja – Centro, CEP: 87.265-000, inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0003-56**, NIRE nº. **41.9.0128879-2**, na cidade de Quinta do Sol / PR, com início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Estrada da Fazenda Jaraguá, S/N – Bairro Fazenda, CEP: 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol - PR.**

Filial 03 – MORIA FM LTDA – ME – GENERAL CARNEIRO – PR.

O endereço que era na Rua Manoel Ribas, nº 238 – Centro, CEP: 84.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.935.320/0004-37**, NIRE nº. **41.9.0128883-1**, na cidade de General Carneiro / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 171 – Centro, Sala 03 – 3º Andar, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro -PR.**

Filial 04 – MORIA FM LTDA – ME – IGUARAÇU – PR.

O endereço que era na Avenida Brasil, nº 309, sobreloja – Centro, CEP: 86.750-000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0005-18**, NIRE nº. **41.9.0128880-6**, na cidade de Iguaçu / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Estrada dos Pioneiros, S/N – Fazenda Aurora, Bairro Pioneira, CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaçu - PR.**

Filial 05 – MORIA FM LTDA – ME – ANGULO – PR.

O endereço que era na Avenida Osmar Valério Estevão, nº S/N, sala 01 – Centro, CEP: 86.755-000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0006-07**, NIRE nº. **41.9.0128881-4**, na cidade de Ângulo / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Gleba Ribeirão Valência, S/N – Lote 3, quinhão 02, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo - PR.**

Filial 06 – MORIA FM LTDA – ME – FLORAI – PR.

O endereço que era na Avenida Fagion, nº. 410 – Centro, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai / PR, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0007-80**, NIRE nº. **41.9.0128882-2**, na cidade de Florai / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Rua Duque de Caxias, 166, Centro, CEP. 87.185-000, na cidade de FLORAI – PR.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Consolidação do Contrato Social. A vista das modificações ora ajustadas em consonância com o que determina o **artigo 2.031 da Lei nº. 10.406/2002**, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito,



a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequando às disposições da referida **Lei nº. 10.406/2002** aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MORIÁ FM LTDA – ME.
CNPJ/MF: 04.935.320/0001-94
NIRE: 41.2.0474753-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob-regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 - Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Primeira Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20125265018 em 26/07/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE e DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORIÁ FM LTDA – ME**. A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina – PR CEP: 86.070-670 e as 6 (seis) Filiais com início de atividade em 02/07/2012 e endereços sito à:

Filial 01 – MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA – PR.

Com endereço na: **Avenida Brasil, nº 632 – Sobreloja – Sala 01-A e 01-B, Centro, CEP: 87.240-000, na cidade de Terra Boa - PR., e inscrita no CNPJ/MF - sob nº 04.935.320/0002-75, NIRE nº. 41.9.0128878-4.**



Filial 02 – MORIA FM LTDA – ME – QUINTA DO SOL – PR.

Com endereço na **Estrada da Fazenda Jaraguá, S/N, Bairro Fazenda, CEP: 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol - PR.** e inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0003-56**, NIRE nº. **41.9.0128879-2**.

Filial 03 – MORIA FM LTDA – ME – GENERAL CARNEIRO – PR.

Com endereço na: **Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 171 – Centro, Sala 03 – 3º Andar, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro - PR.,** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.935.320/0004-37**, NIRE nº. **41.9.0128883-1**.

Filial 04 – MORIA FM LTDA – ME – IGUARAÇU – PR.

Com endereço na: **Estrada dos Pioneiros, S/N – Fazenda Aurora, Bairro Pioneira, CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaçu - PR.,** e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0005-18**, NIRE nº. **41.9.0128880-6**.

Filial 05 – MORIA FM LTDA – ME – ANGULO – PR.

Com endereço na: **Gleba Ribeirão Valência, S/N – Lote 3, quinhão 02, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo - PR.,** e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0006-07**, NIRE nº. **41.9.0128881-4**.

Filial 06 – MORIA FM LTDA – ME – FLORAI – PR.

Com endereço na: **Rua Duque de Caxias, 166, Centro, CEP. 87.185-000, na cidade de Florai - PR.,** inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0007-80**, NIRE nº. **41.9.0128882-2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social:

60.10-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

59.20-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.



MORIÁ FM LTDA – ME
2ª - SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: o capital social é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), divididos em **100** (Cem) quotas de capital no valor nominal de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO DOS SANTOS SADERI	90.00	90.00	45.000,00
DALVA FÁTIMA SADERI	10.00	10.00	5.000,00
TOTAL	100.00	100.00	50.000,00

Parágrafo único: No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: A investidura no cargo dos Administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica investido na função de sócio administrador da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, dispensado da representação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido a Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



MORIÁ FM LTDA – ME
2ª - SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiofusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

1.º - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

2º - Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

3º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

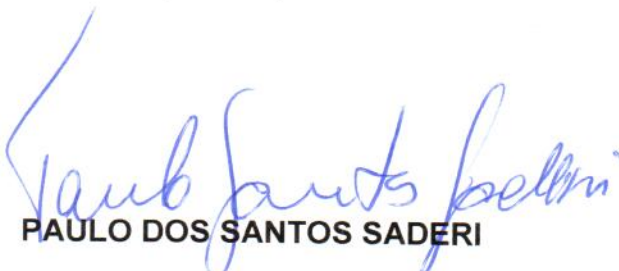


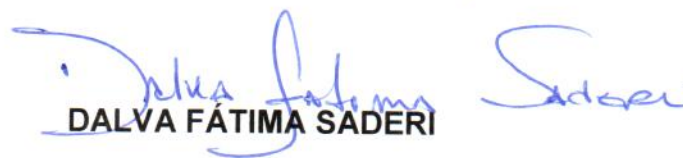
MORIÁ FM LTDA – ME
2ª - SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Londrina – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

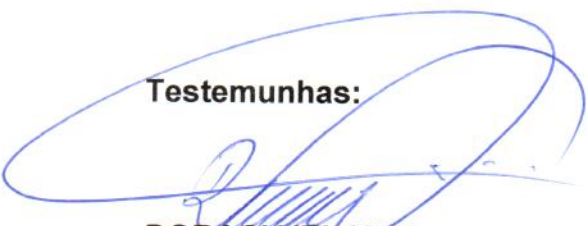
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

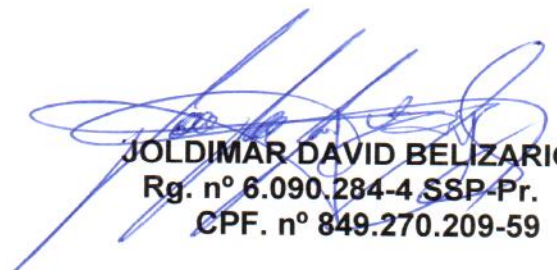
Londrina – PR, 01 de Julho de 2015.


PAULO DOS SANTOS SADERI


DALVA FÁTIMA SADERI

Testemunhas:


DORACI VELANIE
Rg. nº 1.646.653-0 SSP-Pr.
CPF. nº 277.431.019-91


JOLDIMAR DAVID BELIZARIO
Rg. nº 6.090.284-4 SSP-Pr.
CPF. nº 849.270.209-59

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMBÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2015
SOB NÚMERO: 20154770221
Protocolo: 15/477022-1, DE 09/07/2015
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIÁ FM LTDA - ME


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **PAULO DOS SANTOS SADERI**, brasileiro, nascido em 28/03/1960, casado, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.065-080,

2) **DALVA FÁTIMA SADERI**, brasileira, nascida em 30/06/1964, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Serra dos Parecis, 125, Jardim Bandeirantes, Londrina – PR, CEP: 86.065-080.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Segunda Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20154770221 em 13/07/2015, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DO SÓCIO

O endereço residencial do sócio, **PAULO DOS SANTOS SADERI**, que era na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.065-080 fica alterado para: Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitória, CEP: 86.060-630 Londrina Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SÓCIA

O endereço residencial da sócia, **DALVA FÁTIMA SADERI**, que era na Rua Serra dos Parecis, 125, Jardim Bandeirantes, Londrina – PR, CEP: 86.065-080, fica alterado para: Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitória, CEP: 86.060-630 Londrina Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Filial 01 MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA PR, que era localizada na Avenida Brasil, nº 632, Sobreloja - sala 01-A e 01-B, Centro, CEP: 87.240-000, inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0002-75**, NIRE nº **41.9.0128878-4**, na cidade de Terra Boa / PR, com início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Rua Evandro de Paula Souza, nº 120, Sala 02, Zona 1, CEP: 87.240-000, na cidade de Terra Boa -PR.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

2

CLÁUSULA QUARTA - Da Consolidação do Contrato Social. A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o **artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002**, os sócios Resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MORIÁ FM LTDA – ME

CNPJ/MF: 04.935.320/0001-94

NIRE: 41.2.0474753-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, nascido em 28/03/1960, casado, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitoria, Nesta Cidade de Londrina Estado do Paraná, CEP. 86.060-630,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, nascida em 30/06/1964, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitoria, Nesta Cidade de Londrina Estado do Paraná, CEP. 86.060-630.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 - Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Segunda Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20154770221 em 13/07/2015, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE e DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORIÁ FM LTDA – ME**. A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

3

– PR CEP: 86.070-670 e as 6 (seis) Filiais com início de atividade em 02/07/2012 e endereços sito à:

Filial 01 – MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA – PR.

Com endereço na: **Rua Evandro de Paula Souza, nº 120, Sala 02, Zona 1, CEP: 87.240-000, na Cidade de Terra Boa -PR., e inscrita no CNPJ/MF - sob nº 04.935.320/0002-75, NIRE nº. 41.9.0128878-4.**

Filial 02 – MORIA FM LTDA – ME – QUINTA DO SOL – PR.

Com endereço na **Estrada da Fazenda Jaraguá, S/N, Bairro Fazenda, CEP: 87.265-000, na Cidade de Quinta do Sol - PR. E inscrita no CNPJ/MF: sob nº 04.935.320/0003-56, NIRE nº. 41.9.0128879-2.**

Filial 03 – MORIA FM LTDA – ME – GENERAL CARNEIRO – PR.

Com endereço na: **Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 171 – Centro, Sala 03 – 3º Andar, CEP: 84.660-000 na Cidade de General Carneiro - PR., e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.935.320/0004-37, NIRE nº. 41.9.0128883-1.**

Filial 04 – MORIA FM LTDA – ME – IGUARAÇU – PR.

Com endereço na: **Estrada dos Pioneiros, S/N – Fazenda Aurora, Bairro Pioneira, CEP: 86.750-000, na Cidade de Iguaçu - PR., e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.935.320/0005-18, NIRE nº. 41.9.0128880-6.**

Filial 05 – MORIA FM LTDA – ME – ANGULO – PR.

Com endereço na: **Gleba Ribeirão Valência, S/N – Lote 3, quinhão 02, CEP: 86.755-000, na Cidade de Ângulo - PR., e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.935.320/0006-07, NIRE nº. 41.9.0128881-4.**

Filial 06 – MORIA FM LTDA – ME – FLORAI – PR.

Com endereço na: **Rua Duque de Caxias, 166, Centro, CEP. 87.185-000, na cidade de Florai - PR., inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.935.320/0007-80, NIRE nº. 41.9.0128882-2.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social:

60.10-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

59.20-100 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

4

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: o capital social é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), divididos em **100** (Cem) quotas de capital no valor nominal de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO DOS SANTOS SADERI	90.00	90.00	45.000,00
DALVA FÁTIMA SADERI	10.00	10.00	5.000,00
TOTAL	100.00	100.00	50.000,00



Parágrafo único: No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital social serão inalienáveis e inalcináveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: A investidura no cargo dos Administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIÁ FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

5

Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes a Radio fusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica investido na função de sócio administrador da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, dispensado da representação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio administrador poderá fazer-se representar por procuradores ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido a Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

6

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radio fusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujos”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

1.º - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

2.º - Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

3.º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

7

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O sócio declara sob a pena de lei que se enquadra na condição de **Microempresa**, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito, desde já o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusividade sobre qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em **Única**.

Londrina – PR, 03 de Outubro de 2019.


PAULO DOS SANTOS SADERI


DALVA FATIMA SADERI

Testemunhas:


DORACI VELANIE
Rg. nº 1.646.653-0 SSP- Pr.
CPF. nº 277.431.019-91


JOLDIMAR DAVID BELIZARIO
Rg. nº 6.090.284-4 SSP- Pr.
CPF. nº 849.270.209-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIÁ FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que MORIA FM LTDA - ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PRC2004325411
NIRE 41204747531 CNPJ 04.935.320/0001-94			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo CASTRO ALVES, Nº 533, xxxxx, JARDIM SHANGRI-LA - Londrina/PR - CEP 86070-670			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20196100119	07/10/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20196100119	07/10/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20196100119	07/10/2019	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20154770221	13/07/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20154770221	13/07/2015	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20154770221	13/07/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20147490200	18/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20125265018	26/07/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	41901288831	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288822	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288814	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288806	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288792	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288784	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20125265018	26/07/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20124232655	06/06/2012	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
001	41204747531	25/02/2002	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
310	20197792960	19/12/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/10/2020, às 13:43:20 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GMU1THMD**.



PRC2004325411

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 19 (dezenove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 019 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **MORIA FM LTDA - ME**

Endereço: **RUA CASTRO ALVES, 000533**

Bairro: **JARDIM SHANGRI-LA A**

Município: **LONDRINA**

UF: **PR**

CEP: **86070670**

CNPJ nº: **04.935.320/0001-94**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41204747531 em 25/02/2002.

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2019.

LONDRINA-PR, 01 de Janeiro de 2019

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR
REPRESENTADO POR ANA PAULA VELANIE

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

I.E.:

Fl. 9

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

2019

2018

ATIVO	1.273.183,77	1.231.105,52
CIRCULANTE	988.483,77	1.143.638,86
DISPONIVEL	988.483,77	1.143.638,86
CAIXA GERAL	988.483,77	1.143.638,86
NÃO CIRCULANTE	284.700,00	87.466,66
IMOBILIZADO	284.700,00	87.466,66
BENS EM OPERAÇÃO	291.000,00	101.000,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	6.300,00	13.533,34
TOTAL DO ATIVO	1.273.183,77	1.231.105,52

MORIA FM LTDA - ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

I.E.:

Fl. 10

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

2019

2018

PASSIVO	1.273.183,77	1.231.105,52
CIRCULANTE	1.409,47	3.996,39
OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.409,47	3.996,39
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	888,22	1.669,50
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	109,78	340,26
OBRIGAÇÕES FISCAIS	411,47	1.986,63
PATRIMONIO LIQUIDO	1.271.774,30	1.227.109,13
CAPITAL	50.000,00	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS	1.221.774,30	1.177.109,13
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.221.774,30	1.177.109,13
TOTAL DO PASSIVO	1.273.183,77	1.231.105,52

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 1.273.183,77 - Um milhão duzentos e setenta e três mil cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

C.N.P.J.: 04.935.320/0001-94

Inscricao Estadual:

Fl. 11

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2019

	2019	2018
(+) RECEITA BRUTA		
VENDA DE SERVIÇOS.....	148.047,08	258.654,36
(-) DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	6.056,51	13.463,51
(=) RECEITA LIQUIDA.....	141.990,57	245.190,85
(=) LUCRO BRUTO.....	141.990,57	245.190,85
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS.....	33.029,86	23.072,30
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	98.555,64	4.398,52
IMPOSTOS E TAXAS.....	0,00	30,80
DESPESAS GERAIS.....	3.072,00	10.128,00
(=) RES. OPERAC. ANTES RES. FINANCEIRO.....	7.333,07	207.561,23
(-) RESULTADO FINANCEIRO		
DESPESAS FINANCEIRAS.....	1,24	44,73
(+) RESULTADO BAIXA DO ATIVO		
BENS E INVESTIMENTOS.....	37.333,34	0,00
(=) RES. ANTES DESP. C/ TRIBUTOS SOBRE LUCRO.....	44.665,17	207.516,50
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	44.665,17	207.516,50

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 44.665,17 - Quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

C.N.P.J.: 04.935.320/0001-94

Inscricao Estadual:

Fl. 12

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2019

(+) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	1.177.109,13
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	44.665,17
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	1.221.774,30

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuizos no valor de R\$ 1.221.774,30 - Um milhão duzentos e vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMNINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2019

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2018	50.000,00	1.177.109,13	1.227.109,13
LUCRO DO EXERCÍCIO		44.665,17	44.665,17
SALDO FINAL	50.000,00	1.221.774,30	1.271.774,30

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 1.271.774,30 - um milhão duzentos e setenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI

CPF: 364.826.509-10

SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE

CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73

CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

I.E.:

Fl. 14

Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2019 a 31/12/2019 - Método Direto

	2019	2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEBIMENTO DE VENDA DE SERVICOS	148.047,08	258.654,36
PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	0,00	(357,75)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM PESSOAL	(27.189,22)	(17.875,55)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(5.027,00)	(2.731,34)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES FISCAIS	(7.632,91)	(12.342,36)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	(1.825,40)	(1.034,90)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVICOS	(98.555,64)	(4.398,52)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	0,00	(30,80)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(972,00)	(28,00)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	6.844,91	219.855,14
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
BENS EM OPERAÇÃO	(162.000,00)	0,00
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. de Investimentos	(162.000,00)	0,00
	(155.155,09)	219.855,14
Aumento e/ou Redução Líquida de Caixa e Equivalentes		
	1.143.638,86	923.783,72
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial		
	988.483,77	1.143.638,86
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final		

Reconhecemos a Redução Líquida de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 155.155,09
(Cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos)

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

1 - Finalidade

Moria FM Ltda - ME é uma sociedade de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, no segmento de atividades de gravações de som e edição de música.

2 - Apresentação e elaboração das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis comparativas, encerradas em 31 de Dezembro de 2019 que compreende o período de Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019, aqui compreendidos o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Fluxo de Caixa foram elaboradas em conformidade com as diretrizes contábeis, dos preceitos da legislação comercial e os princípios contábeis aceitos.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas, conforme determina a NBC ITG 1000 (Res. do CFC 1418/12) compreensibilidade, competência, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade, estando assim alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade.

3 - Principais Práticas Contábeis**Ativo Circulante**

Estão dispostos em ordem decrescentes de grau de conversibilidade.

Disponível e Aplicações

As contas deste grupo estão demonstradas pelo critério de grau de liquidez de realizações. Onde seus valores estão disponibilizados e acrescidos dos rendimentos auferidos, até a data do balanço:

TÍTULOS	2019	2018
Caixa	988.483,77	1.143.638,86
Total	988.483,77	1.143.638,86

Ativo Não Circulante**Imobilizado**

O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição. Os bens são depreciados pelo método linear, utilizando-se das taxas anuais sugeridas pelo órgão regulador fiscalizador, onde a empresa entende que representa a sua realidade.

Descrição	31/12/2018	Aquisições	Baixas	Reavaliação	Depreciação	31/12/2019
Instalações	21.000,00	-	-	-	6.300,00	14.700,00
Veículos	80.000,00	570.000,00	380.000,00	-	-	270.000,00
Total de Bens	101.000,00	570.000,00	380.000,00	-	6.300,00	284.700,00

Passivo Circulante

Representado por valores a pagar com obrigações trabalhistas e fiscais, apropriadas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULOS	2019	2018
Obrigações com Pessoal a Pagar	888,22	1.669,50
Obrigações com Encargos Sociais a Pagar	109,78	340,26
Obrigações Fiscais a Pagar	411,47	1.986,63
Total das Obrigações	1.409,47	3.996,39

Resultado Patrimonial

As receitas e despesas estão escrituradas pelo regime de competência contábil, em atendimento a Resolução CFC nº 1132/08. O resultado do exercício apresenta um **Lucro Líquido de R\$ 44.665,17**.

Patrimônio Líquido	2019	2018
Capital Social	50.000,00	50.000,00
Resultado do Exercício	44.665,17	207.516,50
Resultados Acum. Exercícios Anteriores	1.177.109,13	969.592,63
(-)Distribuição de Lucros	-	-
Total	1.271.774,30	1.227.109,13

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019**Receitas Operacionais****Receitas de Venda de Serviços**

As receitas são baseadas nos serviços prestados, todos transcritos com notas fiscais obedecendo as normas de contabilidade. Os impostos são calculados pelo regime Simples Nacional.

Despesas**Despesas Operacionais e Administrativas**

Composto por salários, pró-labore e encargos, utilidades e serviços, taxas e despesas gerais lançadas por regime de competência obedecendo às normas contábeis.

Demonstrações do Fluxo de Caixa

Optamos pela transcrição do fluxo de caixa pelo método direto.

Eventos Subsequentes

Não teve eventos subsequentes favoráveis e desfavoráveis entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações contábeis.

Continuidade dos Negócios

A empresa está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão contrária nos próximos doze meses.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 19 (dezenove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 019 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: MORIA FM LTDA - ME

Endereço: RUA CASTRO ALVES, 000533

Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A

Município: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86070670

CNPJ nº: 04.935.320/0001-94

Registro na Junta Comercial do Paraná

Sob Registro nº 41204747531 em 25/02/2002.

Período de escrituração do livro:

Data de início: 01 de Janeiro de 2019

Data de Término: 31 de Dezembro de 2019

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2019

PAULO DOS SANTOS SADERI

CPF: 364.826.509-10

SÓCIO ADMINISTRADOR

REPRESENTADO POR ANA PAULA VELANIE

ANA PAULA VELANIE

CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73

CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORIA FM LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00612547973	ANA PAULA VELANIE

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/09/2020 13:20:43 SOB Nº
20204771307.
PROTOCOLO: 204771307 DE 20/08/2020. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA - ME



DEYSE CALEGARI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 30/09/2020



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Pessoa Jurídica Padrão, sob a autenticidade nº 12004651707 em 29/09/2020, protocolo 204771307. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MORIA FM LTDA - ME
Número de Registro:	41204747531
CNPJ:	04935320000194
Município:	Londrina

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

00612547973	ANA PAULA VELANIE	PR050383
-------------	-------------------	----------



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/09/2020 13:21:09 SOB Nº
20204771307.
PROTOCOLO: 204771307 DE 20/08/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12004651707. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA - ME

DEYSE CALEGARI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 30/09/2020



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**Ary Tristão
Títular**

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

MORIA FM LTDA, CNPJ 04.935.320/0001-94. Certidão

..... Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão neg.

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos,
exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 2 de Outubro de 2020.

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.935.320/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2002
NOME EMPRESARIAL MORIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 533	COMPLEMENTO *****
CEP 86.070-670	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorioelmo@escritorioelmo.com.br		TELEFONE (43) 3152-0750
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2020** às **08:28:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA FM LTDA
CNPJ: 04.935.320/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:53 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **CE8E.8854.91C3.0F29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 022800837-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.935.320/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1685889 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MORIA FM LTDA ME
CPF/CNPJ: 04.935.320/0001-94

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 20 de outubro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0Js#tT5XQ0YP

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE
CLEIDE APARECIDA SADERI DA SILVASistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MORIA FM LTDA. ME**CNPJ:** 04.935.320/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:10:47 do dia 26/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.935.320/0001-94

Razão Social: MORIA FM LTDA ME

Endereço: R CASTRO ALVES 533 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100401290058561836

Informação obtida em 20/10/2020 08:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certidão nº: 27473479/2020

Expedição: 20/10/2020, às 08:40:50

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.935.320/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL

Coordenação-Geral de Pós Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão.

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada na cidade

GENERAL CARNEIRO/PR.

REFERENTE: **PERÍODO DE RENOVAÇÃO - 19/10/2021 A 19/10/2031**

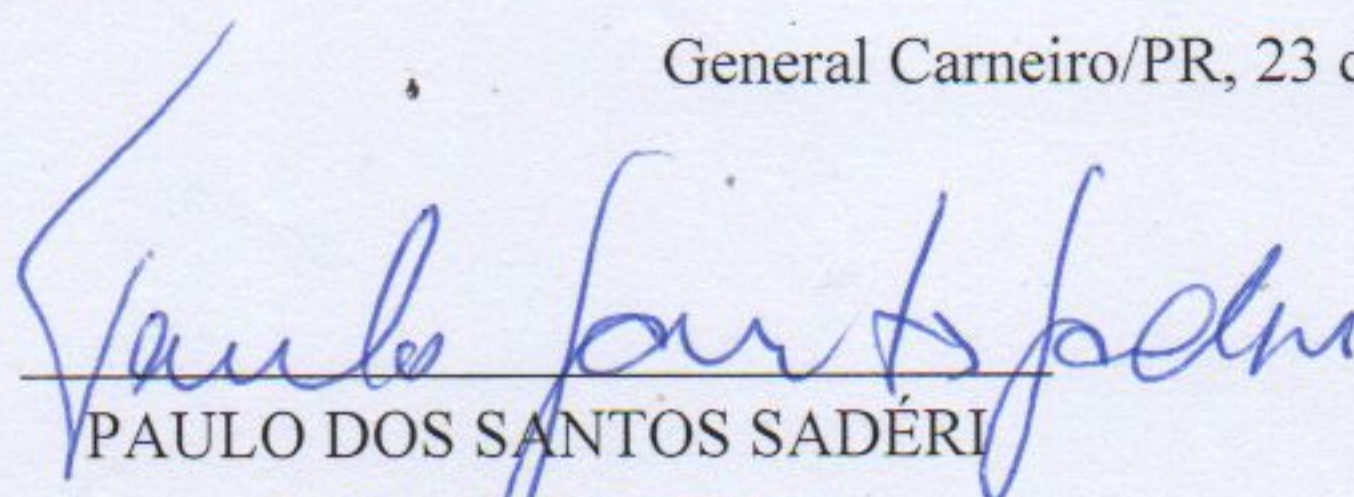
MORIÁ FM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.935.320/0001-94, com sede na Rua Castro Alves, nº 533 – Bairro Shangri-lá A – CEP: 86070-670, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Florai, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” artigo 1º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, por seu sócio administrador, infra assinado, Paulo dos Santos Sadéri, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter a decisão da autoridade competente, **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, expedido pelo Decreto Legislativo nº 574, de 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ - PERÍODO DE RENOVAÇÃO - 19/10/2021 a 19/10/2031.**

Anexamos, Requerimento de Renovação de Outorga e documentação necessária, exceto o item (j) Laudo de Vistoria Técnica para fins de renovação de outorga que deixou de ser exigido com o advento do Decreto Legislativo nº 10.405 de 25 de junho de 2020, publicado no DOU de 25/06/2020, em vigor desde 01/09/2020, considerando que foi revogado o inciso x do caput do artigo 113 do Decreto 52.795 de 1963.

Nestes termos

Pede Deferimento

General Carneiro/PR, 23 de outubro de 2020


PAULO DOS SANTOS SADÉRI
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		MORIA FM LTDA	
CNPJ:	04.935.320/0001-94	CEP da sede:	86070-670
Endereço da sede:		Rua Castro Alves, nº 533 – Bairro Shangri-la A – Londrina/PR	
E-mail de contato:		jcsaderi@yahoo.com.br	
Serviço a ser renovado:		(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		19/10/2021 á 19/10/2031	
Localidade da renovação:		General Carneiro	UF: PR

Eu, **Paulo dos Santos Sadéri**, inscrito no CPF sob o nº **364.826.509-10**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

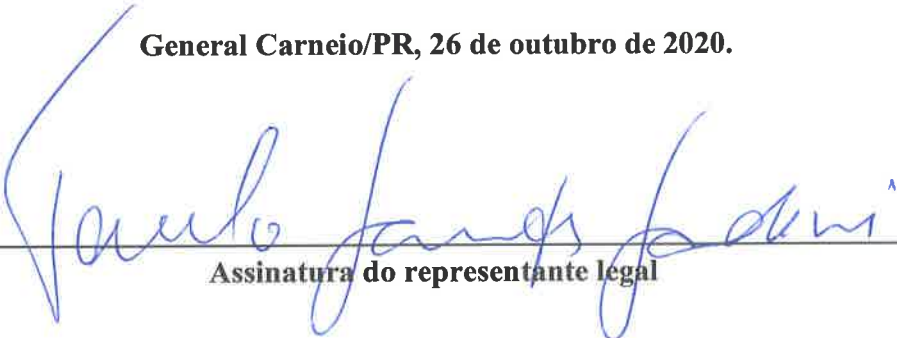
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

General Carneio/PR, 26 de outubro de 2020.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



NOME/RAZÃO SOCIAL MORIA FM LTDA. ME				CNPJ 04935320000194
Nº DA ESTAÇÃO 698886402	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 25' 4.92" S	LONGITUDE 51° 18' 44.04" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA FRANCISCO COSTA, nº 554.	DISTRITO	
BAIRRO CÉU AZUL	MUNICÍPIO General Carneiro	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 27/03/2029

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: General Carneiro UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 88.7 MHz CANAL: 204

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 976

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX892

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: General Carneiro

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - BAIRRO: CENTRO

SALA 03 - 3º ANDAR

MUNICÍPIO: General Carneiro UF: PR

NUMERO: 171 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC125

CÓDIGO: 010990800345 POTÊNCIA: .190 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP-4

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: OMNI. 4 ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS

MODELO: LCF78-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/08/2023 16:38:59

APLICAÇÃO

Emitido Em
15/12/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDlyNjM5Zzc3NjM1MTgyMQ==>



✓ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF			PM-CA (Canal Licenciado)	049353000001094	MORIA FM LTDA. ME	50407456562	P	Comercial	FM	230	PR	General Carneiro	204		88.7	C		26° 25' 4.92" S	51° 18' 44.04" W	0.3	42		2	2022-12-16 11:49:23		579bac3394235	

Id solicitação: 57dbac339d235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 35612677	E-mail: escritorioelmo@escritorioelmo.com.br
CNPJ: 04.935.320/0001-94	Número do Fistel: 50407456562
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/10/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: Endereço Correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apartamento 601 - Residencial Sublime - Águas Claras - Brasília / DF CEP: 71.906-500.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves	Complemento:	
Bairro: Jardim Shangri-la A	Numero: 533	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JURUTES	Complemento: - CONDOMINIO ALPHAVILLE	
Bairro: IMBUIAS	Numero: 80	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86055750

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO COSTA	Complemento:	
Bairro: CÉU AZUL	Numero: 554	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - SALA 03 - 3º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 171	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: General Carneiro	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2695kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698886402	Número Indicativo: ZYX892
Data Último Licenciamento: 15/12/2022	Número da Licença: 53500.339986/2022-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 25' 4.92" S	Longitude: 51° 18' 44.04" W	Cota da base: 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .190 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 44.00 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.27 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.07	5°: 0	10°: 1.03	15°: 0	20°: 0.97	25°: 0	30°: 0.87	35°: 0	40°: 0.7	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0.31	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.46	115°: 0
120°: 0.78	125°: 0	130°: 1.12	135°: 0	140°: 1.48	145°: 0	150°: 1.78	155°: 0	160°: 1.96	165°: 0	170°: 2.08	175°: 0
180°: 2.12	185°: 0	190°: 2.07	195°: 0	200°: 1.95	205°: 0	210°: 1.78	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.24	235°: 0
240°: 0.97	245°: 0	250°: 0.73	255°: 0	260°: 0.52	265°: 0	270°: 0.41	275°: 0	280°: 0.46	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.89	315°: 0	320°: 1	325°: 0	330°: 1.07	335°: 0	340°: 1.1	345°: 0	350°: 1.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.27 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	27/03/2013	08/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2672	Ato	CMPRL	22/04/2013	23/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MORIA FM LTDA. ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:24 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data/Hora: 14/08/2023 16:59:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME

Nº FISTEL: 50407456562

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04935320000194

Situação: Ativa

Data Validade: 21/10/2021

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Castro Alves 533

Bairro: Jardim Shangri-la A

Município: Londrina

CEP: 86070-670

UF: PR

End. Corresp.: RUA JURUTES 80 - CONDOMINIO ALPHAVILLE

Bairro: IMBUIAS

Município: Londrina

CEP: 86055-750

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2011	17/10/2011	R\$ 90.000,00	13/10/2011	90.000,00	90.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2012	21/10/2012	R\$ 90.000,00	19/10/2012	90.000,00	90.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	02/06/2013	R\$ 200,00	31/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	14/02/2014	R\$ 1.000,00	12/02/2014	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	02/06/2016	R\$ 2.025,00	02/06/2016	2.025,00	2.025,00	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	23/03/2021	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	23/03/2021	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1660	0	2019	11/08/2022	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0024	Devedor - P	4.963,68
5358	1/30	2022	31/08/2022	R\$ 706,97	31/08/2022	706,97	706,97	0025	Quitado - PA	0,00
5358	2/30	2022	30/09/2022	R\$ 706,87	29/09/2022	713,94	713,94	0026	Quitado - PA	0,00
5358	3/30	2022	31/10/2022	R\$ 706,87	31/10/2022	721,52	721,52	0027	Quitado - PA	0,00
5358	4/30	2022	30/11/2022	R\$ 706,87	30/11/2022	728,73	728,73	0028	Quitado - PA	0,00
5358	5/30	2022	30/12/2022	R\$ 706,87	28/12/2022	735,95	735,95	0029	Quitado - PA	0,00
5358	6/30	2022	31/01/2023	R\$ 706,87	30/01/2023	743,89	743,89	0030	Quitado - PA	0,00

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 14/08/2023

Hora: 17:01:42

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.935.320/0001-94											
MORIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
DALVA FATIMA SADERI	831.467.929-15	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
PAULO DOS SANTOS SADERI	364.826.509-10	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 831.467.929-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DALVA FATIMA SADERI	831.467.929-15	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** Data: **14/08/2023** Hora: **17:02:08**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 364.826.509-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO DOS SANTOS SADERI	364.826.509-10	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** Data: **14/08/2023** Hora: **17:02:18**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.935.320/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MORIA FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 533	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 86.070-670	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorioelmo@escritorioelmo.com.br	TELEFONE (43) 3152-0750
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **17:04:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.935.320/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	MORIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARISE SHIRLEY COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2023** às **17:04** (data e hora de Brasília).

[↶ VOLTAR](#)[🖨️ IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.935.320/0001-94
Razão Social: MORIA FM LTDA ME
Endereço: R CASTRO ALVES 533 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081300503001287921

Informação obtida em 14/08/2023 17:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certidão nº: 41034041/2023

Expedição: 14/08/2023, às 17:06:03

Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.935.320/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA FM LTDA
CNPJ: 04.935.320/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:41 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **3A8D.6405.BED2.9268**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031315072-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.935.320/0001-94**

Nome: **MORIA FM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Data de Envio:

14/08/2023 17:17:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.017968/2020-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MORIA FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.017968/2020-04**Inez Joffily França**

Seg, 14/08/2023 17:32

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de MORIA FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro/PR,, responder ao processo nº 53900.043519/2015-90, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 14 de agosto de 2023 17:17**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.017968/2020-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MORIA FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16080/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017968/2020-04

INTERESSADO: MORIÁ FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MORIÁ FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de General Carneiro/PR, referente ao seguinte período: 21/10/2021 a 21/10/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - **CPNÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 20/09/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/09/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121015** e o código CRC **93D0DD70**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27853/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MORIÁ FM LTDA. (CNPJ Nº 04.935.320/0001-94)
Rua Castro Alves, nº 533 - Jardim Shangri-la A
86070-670 Londrina/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017968/2020-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16080/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/09/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121077** e o código CRC **82CEFC80**.

Anexos:

- Nota Técnica 16080 (11121015)
- Requerimento Padrão (11121080)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

20/09/2023 14:22:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

escritorioelmo@escritorioelmo.com.br

pr_saderi@hotmail.com

jcsaderi@yahoo.com.br

cleidesaderi@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017968/2020-04

INTERESSADA: MORIÁ FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11121077.html

Nota_Tecnica_11121015.html

Requerimento_11121080_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.935.320/0001-94

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	escritorioelmo@escritorioelmo.com.br, pr_saderi@hotmail.com, jcsaderi@yahoo.com.br, cleidesaderi@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

20/09/2023 14:25:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, foi encaminhada notificação à MORIÁ FM LTDA.CNPJ Nº 04.935.320/0001-94, solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11121015.html

Oficio_11121077.html

Requerimento_11121080_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.935.320/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2002	
NOME EMPRESARIAL MORIA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 09	COMPLEMENTO ANDAR 05 SALA 507 EDF JULIO FUGANT	
CEP 86.010-921	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIASADERI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3152-0750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 09:01:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.935.320/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	MORIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARISE SHIRLEY COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE SADERI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/12/2023 às 09:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.935.320/0001-94
Razão Social: MORIA FM LTDA ME
Endereço: R CASTRO ALVES 533 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518422668929756

Informação obtida em 15/12/2023 09:01:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certidão nº: 72086008/2023

Expedição: 15/12/2023, às 09:02:03

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.935.320/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MORIA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **04.935.320/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:02:22 do dia 15/12/2023 , com validade até o dia 14/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bd8mFu797hmKFJpppSMK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA FM LTDA
CNPJ: 04.935.320/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:56 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **8464.DF3A.039A.20A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032477610-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.935.320/0001-94**

Nome: **MORIA FM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4466232 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MORIA FM LTDA ME
CPF/CNPJ: 04.935.320/0001-94

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 15 de dezembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

***GA#115Qo0Yt**

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Id solicitação: 57dbac339d235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 35612677	E-mail: escritorioelmo@escritorioelmo.com.br
CNPJ: 04.935.320/0001-94	Número do Fistel: 50407456562
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/10/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: Endereço Correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apartamento 601 - Residencial Sublime - Águas Claras - Brasília / DF CEP: 71.906-500.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves	Complemento:	
Bairro: Jardim Shangri-la A	Numero: 533	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JURUTES	Complemento: - CONDOMINIO ALPHAVILLE	
Bairro: IMBUIAS	Numero: 80	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86055750

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO COSTA	Complemento:	
Bairro: CÉU AZUL	Numero: 554	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - SALA 03 - 3º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 171	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: General Carneiro	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2695kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698886402						Número Indicativo: ZYX892					
Data Último Licenciamento: 15/12/2022						Número da Licença: 53500.339986/2022-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 25' 4.92" S				Longitude: 51° 18' 44.04" W				Cota da base: 976 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .190 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 44.00 m		Atenuação: 1.12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB				Impedância: 50.00 ohms			
Antena Principal											
Modelo: BECP-4						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCl: 42 m		ERP Máxima: 0.27 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.07	5°: 0	10°: 1.03	15°: 0	20°: 0.97	25°: 0	30°: 0.87	35°: 0	40°: 0.7	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0.31	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.46	115°: 0
120°: 0.78	125°: 0	130°: 1.12	135°: 0	140°: 1.48	145°: 0	150°: 1.78	155°: 0	160°: 1.96	165°: 0	170°: 2.08	175°: 0
180°: 2.12	185°: 0	190°: 2.07	195°: 0	200°: 1.95	205°: 0	210°: 1.78	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.24	235°: 0
240°: 0.97	245°: 0	250°: 0.73	255°: 0	260°: 0.52	265°: 0	270°: 0.41	275°: 0	280°: 0.46	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.89	315°: 0	320°: 1	325°: 0	330°: 1.07	335°: 0	340°: 1.1	345°: 0	350°: 1.09	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.27 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	27/03/2013	08/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2672	Ato	CMPRL	22/04/2013	23/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL MORIA FM LTDA. ME				CNPJ 04935320000194	
Nº DA ESTAÇÃO 698886402	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 25' 4.92" S	LONGITUDE 51° 18' 44.04" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA FRANCISCO COSTA, nº 554.				DISTRITO	
BAIRRO CÉU AZUL				MUNICÍPIO General Carneiro	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 27/03/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: General Carneiro UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 88.7 MHz CANAL: 204

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 976

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX892

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: General Carneiro

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - BAIRRO: CENTRO

SALA 03 - 3º ANDAR

MUNICÍPIO: General Carneiro UF: PR

NUMERO: 171 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC125

Ltda.

CÓDIGO: 010990800345 POTÊNCIA: .190 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP-4

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: OMNI. 4 ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS

MODELO: LCF78-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/12/2023 11:55:16

APLICAÇÃO

Emitido Em
15/12/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDlyNjM5Zzc3NjM1MTgyMQ==>





Estações ☐ Voltar

6 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações					
		049353200001				(Todos)																									
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA	50408005840	P	Comercial	FM	230	PR	Ângulo		243		96.5	C		23° 11' 57.72" S	51° 52' 47.34" W	0.3	73.0		2	2023-05-22 16:51:34		57dbac31dac7b						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA	50407848649	P	Comercial	FM	230	PR	Floral		207		89.3	C		23° 18' 2.52" S	52° 19' 24.48" W	0.3	21.83		2	2022-12-16 11:48:53		57dbac33706de	(ZC)					
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA, ME	50407455562	P	Comercial	FM	230	PR	General Carneiro		204		88.7	C		26° 25' 4.92" S	51° 18' 44.04" W	0.3	42		2	2022-12-16 11:49:23		57dbac3396c35						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA, ME	50407665397	P	Comercial	FM	230	PR	Iguaçu		235		94.9	C		23° 14' 6.18" S	51° 49' 54.90" W	0.3	86		2	2022-12-16 11:48:14		57dbac33dc0de						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA	50407605488	P	Comercial	FM	230	PR	Quinta do Sol		216		91.1	C		23° 51' 23.84" S	52° 09' 31.38" W	0.3	16.36		2	2022-12-16 11:49:49		57dbac35e6395						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA, ME	50408005769	P	Comercial	FM	230	PR	Terra Boa		205		88.9	C		23° 47' 33.24" S	52° 26' 55.80" W	0.3	70		2	2023-10-17 10:55:47		57dbac365a34a						



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MORIA FM LTDA. ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:54:27 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **15/12/2023 10:57:39**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME

Nº FISTEL: 50407456562

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04935320000194

Situação: Ativa

Data Validade: 21/10/2021

☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Castro Alves 533

Bairro: Jardim Shangri-la A

Município: Londrina

CEP: 86070-670

UF: PR

End. Corresp.: RUA JURUTES 80 - CONDOMINIO ALPHAVILLE

Bairro: IMBUIAS

Município: Londrina

CEP: 86055-750

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	30	2011	17/10/2011	R\$ 90.000,00	13/10/2011	90.000,00	90.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	30	2012	21/10/2012	R\$ 90.000,00	19/10/2012	90.000,00	90.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	30	2013	02/06/2013	R\$ 200,00	31/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	14/02/2014	R\$ 1.000,00	12/02/2014	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	02/06/2016	R\$ 2.025,00	02/06/2016	2.025,00	2.025,00	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	23/03/2021	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	23/03/2021	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1660	0	2019	11/08/2022	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0024	Devedor - P	5.114,26
5358	1/30	2022	31/08/2022	R\$ 706,97	31/08/2022	706,97	706,97	0025	Quitado - PA	0,00
5358	2/30	2022	30/09/2022	R\$ 706,87	29/09/2022	713,94	713,94	0026	Quitado - PA	0,00
5358	3/30	2022	31/10/2022	R\$ 706,87	31/10/2022	721,52	721,52	0027	Quitado - PA	0,00
5358	4/30	2022	30/11/2022	R\$ 706,87	30/11/2022	728,73	728,73	0028	Quitado - PA	0,00
5358	5/30	2022	30/12/2022	R\$ 706,87	28/12/2022	735,95	735,95	0029	Quitado - PA	0,00
5358	6/30	2022	31/01/2023	R\$ 706,87	30/01/2023	743,89	743,89	0030	Quitado - PA	0,00

5358	7/30	2022	28/02/2023	R\$ 706,87	28/02/2023	751,83	751,83	0031	Quitado - PA	0,00
5358	8/30	2022	31/03/2023	R\$ 706,87	30/03/2023	758,32	758,32	0032	Quitado - PA	0,00
5358	9/30	2022	28/04/2023	R\$ 706,87	27/04/2023	766,62	766,62	0033	Quitado - PA	0,00
5358	10/30	2022	31/05/2023	R\$ 706,87	30/05/2023	773,11	773,11	0034	Quitado - PA	0,00
5358	11/30	2022	30/06/2023	R\$ 706,87	29/06/2023	781,05	781,05	0035	Quitado - PA	0,00
5358	12/30	2022	31/07/2023	R\$ 706,87	28/07/2023	788,63	788,63	0036	Quitado - PA	0,00
5358	13/30	2022	31/08/2023	R\$ 706,87	31/08/2023	796,21	796,21	0037	Quitado - PA	0,00
5358	14/30	2022	29/09/2023	R\$ 706,87	29/09/2023	804,25	804,25	0038	Quitado - PA	0,00
5358	15/30	2022	31/10/2023	R\$ 706,87	31/10/2023	811,12	811,12	0039	Quitado - PA	0,00
5358	16/30	2022	30/11/2023	R\$ 706,87	30/11/2023	818,18	818,18	0040	Quitado - PA	0,00
5358	17/30	2022	29/12/2023	R\$ 706,87		0,00	0,00	0041	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	18/30	2022	31/01/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0042	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	19/30	2022	29/02/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0043	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	20/30	2022	29/03/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0044	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	21/30	2022	30/04/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0045	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	22/30	2022	31/05/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0046	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	23/30	2022	28/06/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0047	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	24/30	2022	31/07/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0048	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	25/30	2022	30/08/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0049	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	26/30	2022	30/09/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0050	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	27/30	2022	31/10/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0051	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	28/30	2022	29/11/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0052	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	29/30	2022	31/12/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0053	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	30/30	2022	31/01/2025	R\$ 706,87		0,00	0,00	0054	Deb.a Vencer - PA	824,65
7242 - PPDUR	1	2022	07/12/2022	R\$ 280,70	08/11/2022	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/01/2023	R\$ 1.000,00	13/12/2022	1.000,00	1.000,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0058	Quitado	0,00
Total devido em 15/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 15/12/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.935.320/0001-94											
MORIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE	098.284.419-00	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
MARISE SHIRLEY COSTA SADERI	501.423.809-20	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		098.284.419-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE	098.284.419-00	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/12/2023

Hora: 08:57:39



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		501.423.809-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISE SHIRLEY COSTA SADERI	501.423.809-20	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/12/2023

Hora: 08:57:51



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.935.320/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 15/12/2023 Hora: 08:58:05



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	27.03.09
Página:	79
Seção:	1
ANOTADO POR: Moisés	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000236/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

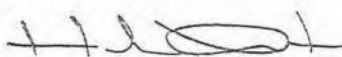
Art. 1º Outorgar permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 167

Brasília - DF, terça-feira, 31 de agosto de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	5
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	54
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Saúde.....	61
Ministério das Cidades.....	115
Ministério das Comunicações.....	115
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	133
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	135
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	135
Ministério do Meio Ambiente.....	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	138
Ministério dos Transportes.....	139
Ministério Público da União.....	139
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	140

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMIGOS DA POPULAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos da População para executar,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas, o preço de tabela mais o excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,6107.

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SÃO DOMINGOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.135, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação São Domingos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE SOUTO SOARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MORIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à MORIA FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM VENEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio FM Veneza Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

FM
Aniquil/PR
Flonai/PR
General Carneiro/PR
Igarapé/PR
Quinta do Sol/PR
Torre Boa/PR

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MORIÁ FM
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE GENERAL
CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a MORIÁ FM LTDA., CNPJ n.º 04.935.320/0001-94, representada por sua Procuradora, Cleide Aparecida Saderi da Silva, RG n.º 2.006.120-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 71, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 574, de 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Moriá FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de General Carneiro, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

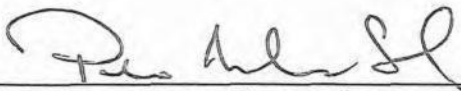
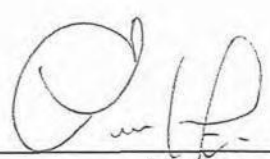
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 15552, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.330080/2022-74,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à MORIA FM LTDA. ME, CNPJ 04.935.320/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de General Carneiro/PR, mediante a utilização da radiofrequência de 88.7 MHz, correspondente ao canal 204, até a data de 27/03/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 29/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9419306** e o código CRC **611C9476**.

Referência: Processo nº 53500.330080/2022-74

SEI nº 9419306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.017968/2020-04**Entidade:** MORIÁ FM LTDA.**CNPJ nº:** 04.935.320/0001-94**FISTEL nº:** 50407456562**Localidade:** General Carneiro/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/10/2020**Período:** 21/10/2021 a 21/10/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*6030082 11142328	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Paulo dos Santos Sadéri (SUPER 6030070).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	 11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11276025, Págs. 11-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142329	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142330	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11275914, Pág. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11275914, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11275914, Pág. 7		
		M 11275914, Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11276025, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11275914, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11275914, Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11275914, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142332 MARISE SHIRLEY COSTA SADÉRI 11142333 GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE SADÉRI	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11276025, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11276025, Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11061275	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11275914, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	---------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276257** e o código CRC **7C68272E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22399/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017968/2020-04

INTERESSADA: MORIÁ FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Moriá FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.935.320/0001-94** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407456562** referente ao período de 21 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Moriá FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 71, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2009 e Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2010 (SUPER 11276265 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2011 (SUPER 11276265 - Pág. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6030082). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11276257). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11276257).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de dezembro de 2023 (SUPER 11276025 - Págs. 11-14).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em seis localidades, quais sejam: **General Carneiro/PR**, **Terra Boa/PR**, **Ângulo/PR**, **Quinta do Sol/PR**, **Iguaraçu/PR** e **Floraí/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica

executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Marise Shirley Costa Sadéri e a sócia Giovana Maria Marques de Andrade Sadéri não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11276025 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11061275).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11276257).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11275914 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 15.552, de 9 de novembro de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, até a data de 27 de março de 2029 (SUPER 11279147). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de dezembro de 2022 (SUPER11276025 - Págs. 4-5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de dezembro de 2023 (SUPER11276025 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11276025 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11276084).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins

de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276268** e o código CRC **3755937C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11276287)
- Minuta Exposição de Motivos (11276286)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276287** e o código CRC **B84550B4**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276286** e o código CRC **47AC5F81**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11739, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297992** e o código CRC **676E5C35**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA. (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297995** e o código CRC **56FB2F3D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45887/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11739/2024(11297992) e a Exposição de Motivos nº 13/2024 (11297995)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22399/2023 (11276268), encaminho a Portaria nº 11739/2024(11297992) e a Exposição de Motivos nº 13/2024 (11297995), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298000** e o código CRC **1D0D79C9**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2024 16:02:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10136967
Data prevista de publicação: 29/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21353776	PORTARIA MCOM NA 11739.rtf	e76515e70e8e71627313f25920eaa5a6	8,00	R\$ 311,36
21353777	PORTARIA MCOM NA 11791.rtf	c3be48beafd89f5828546d1147c84790	9,00	R\$ 350,28
21353778	PORTARIA MCOM NA 11931.rtf	583a63e69bca3d984433afbcbdf063cc8	8,00	R\$ 311,36
21353779	PORTARIA MCOM NA 11932.rtf	93716bb60b4cfc6ab2728f6de62d8c0f	8,00	R\$ 311,36
21353780	PORTARIA MCOM NA 11936.rtf	564068b6811e790f916361aac1c4ff3e	8,00	R\$ 311,36
21353781	PORTARIA MCOM NA 11939.rtf	10837df257a21a8589cb74e5cf5d5759	5,00	R\$ 194,60
21353782	PORTARIA MCOM NA 11943.rtf	c849f0446652e54c5b5bca30958985b8	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			55,00	R\$ 2.140,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.739, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac339d235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 35612677	E-mail: escritorioelmo@escritorioelmo.com.br
CNPJ: 04.935.320/0001-94	Número do Fistel: 50407456562
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/10/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: Endereço Correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apartamento 601 - Residencial Sublime - Águas Claras - Brasília / DF CEP: 71.906-500.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves	Complemento:	
Bairro: Jardim Shangri-la A	Número: 533	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JURUTES	Complemento: - CONDOMINIO ALPHAVILLE	
Bairro: IMBUIAS	Número: 80	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86055750

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO COSTA	Complemento:	
Bairro: CÉU AZUL	Número: 554	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - SALA 03 - 3º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Número: 171	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: General Carneiro	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2695kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698886402						Número Indicativo: ZYX892					
Data Último Licenciamento: 15/12/2022						Número da Licença: 53500.339986/2022-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 25' 4.92" S				Longitude: 51° 18' 44.04" W				Cota da base: 976 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .190 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 44.00 m		Atenuação: 1.12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: BECP-4						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCl: 42 m		ERP Máxima: 0.27 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 1.07	5º: 0	10º: 1.03	15º: 0	20º: 0.97	25º: 0	30º: 0.87	35º: 0	40º: 0.7	45º: 0	50º: 0.49	55º: 0
60º: 0.31	65º: 0	70º: 0.14	75º: 0	80º: 0.01	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0.17	105º: 0	110º: 0.46	115º: 0
120º: 0.78	125º: 0	130º: 1.12	135º: 0	140º: 1.48	145º: 0	150º: 1.78	155º: 0	160º: 1.96	165º: 0	170º: 2.08	175º: 0
180º: 2.12	185º: 0	190º: 2.07	195º: 0	200º: 1.95	205º: 0	210º: 1.78	215º: 0	220º: 1.53	225º: 0	230º: 1.24	235º: 0
240º: 0.97	245º: 0	250º: 0.73	255º: 0	260º: 0.52	265º: 0	270º: 0.41	275º: 0	280º: 0.46	285º: 0	290º: 0.63	295º: 0
300º: 0.78	305º: 0	310º: 0.89	315º: 0	320º: 1	325º: 0	330º: 1.07	335º: 0	340º: 1.1	345º: 0	350º: 1.09	355º: 0
Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -
Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.27 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	27/03/2013	08/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2672	Ato	CMPRL	22/04/2013	23/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115017968202004	11739	Portaria	MC	02/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46648/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11297995)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22399/2024/MCOM (11276268), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11297995), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/01/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11346963** e o código CRC **A1B12372**.

EM nº 00121/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA. (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3232/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017968/2020-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

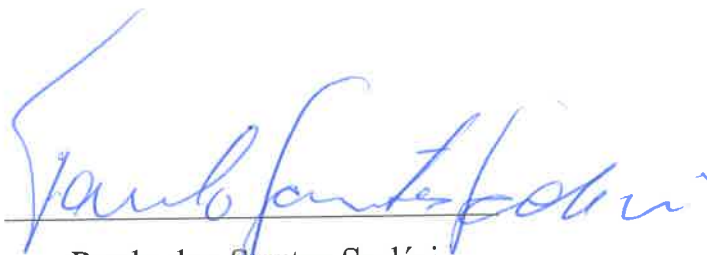


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349148** e o código CRC **7E4BBD91**.

DECLARAÇÃO

MORIÁ FM LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº04.935.320.0001-94**, empresa privada, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM, no Município de **GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná**, **DECLARA**, para fins de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, que esta entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviços, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente elencados no art.28,do Decreto nº 52.795/63.

General Carneiro-PR, 24 de outubro de 2020



Paulo dos Santos Sadéri

Sócio Administrador

MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULO DOS SANTOS SADERI, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Albert Einstein nº 677 - Vila Industrial, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 364.826.509-10 e **DALVA FÁTIMA SADERI**, Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Albert Einstein nº 677 - Vila Industrial, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 831.467.929-15, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade que girará sob a denominação de "**MORIÁ FM LTDA**" tendo sua sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Alameda Manoel Ribas nº 67 – Centro, CEP: 86010-140.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças., tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R\$)	Quotas	%
Paulo dos Santos Saderi	45.000,00	90	90
Dalva Fátima Saderi	<u>5.000,00</u>	<u>10</u>	<u>10</u>
Total	50.000,00	100	100

Parágrafo Primeiro – Cada sócio integraliza, neste ato, 100% (Cem por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo – No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra – judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A Sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró – labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Fica investido na função de sócio – gerente da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, Dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – O sócio – gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima – Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do comércio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

MORIÁ FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

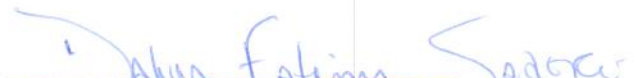
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina – PR, 13 de Fevereiro de 2002


PAULO DOS SANTOS SADERI


DALVA FÁTIMA SADERI

Testemunhas:

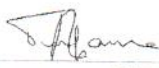

ELISZANGELA PALANDRANI
Cpf.: 024.877.599-50
RG.: 6.762.797-0 Ssp Pr.


JOLDIMAR DAVID BELIZARIO
Cpf.: 849.270.209-59
RG.: 6.090.284-4 Ssp Pr.

Contrato Social elaborado por Joldimar D. Belizario, RG nº 6090284-4 Pr.


Luiz Carlos Freitas
ADVOGADO
O.A.B. - PR Nº. 8258
CPF/MF 114054490-15

ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2002
SOB O NÚMERO:
41 2 0474753 1


TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

Protocolo: 02/040607-0



MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA - ME**, e tem sede e domicílio na Alameda Manoel Ribas, 67 – Centro, Londrina – PR, CEP: 86.010-140, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.935.320/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0474753-1 em 25/02/2002 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente sociedade que é na Alameda Manoel Ribas, 67 – Centro, Londrina – PR, CEP: 86.010-140 fica neste ato, alterado para Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina – PR CEP: 86.070-670.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ABERTURA DE FILIAIS: Pela presente cláusula ficam abertas seis filiais, sendo a:

Primeira com endereço sito à Avenida Brasil, nº 833, sala 05 – Centro, CEP 87.240-000, na cidade de Terra Boa / PR, com início de atividade em 02/07/2012,

Segunda com endereço sito à Rua Triângulo Austral, nº 540, sobreloja – Centro, CEP 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol / PR, com início de atividade em 02/07/2012,

Terceira com endereço sito à Avenida Brasil, nº 309, sobreloja – Centro, CEP 86.750-000, na cidade de Iguaçu / PR com início de atividade em 02/07/2012,

Quarta com endereço sito à Avenida Osmar Valério Estevão, nº S/N, sala 01 – Centro, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo / PR início de atividade em 02/07/2012,

Quinta com endereço sito à Avenida Fagion, nº 410 – Centro, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai / PR início de atividade em 02/07/2012,

Sexta com endereço sito à Rua Manoel Ribas, nº 238 – Centro, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro / PR início de atividade em 02/07/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO PARANÁ
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MORIÁ FM LTDA - ME.
CNPJ/MF: 04.935.320/0001-94
NIRE: 412.0474753-1



Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina - PR, CEP: 86.063-370.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA - ME**, com sede na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.935.320/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0474753-1 em 25/02/2002, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORIÁ FM LTDA - ME**. e terá sede e domicílio na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR CEP: 86.070-670 e Filiais com início de atividade em 02/07/2012 e endereço sito à:

- Avenida Brasil, nº 833, sala 05 - Centro, CEP 87.240-000, na cidade de Terra Boa/PR;
- Rua Triângulo Austral, nº 540, sobreloja - Centro, CEP 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol/PR;
- Avenida Brasil, nº 309, sobreloja - Centro, CEP 86.750-000, na cidade de Iguaçu/PR;
- Avenida Osmar Valério Estevão, nº S/N, sala 01 - Centro, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo/PR;
- Avenida Fagion, nº 410 - Centro, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai/PR;
- Rua Manoel Ribas, nº 238 - Centro, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social:

60.10-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

59.20-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 100 (Cem) quotas de capital no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO DOS SANTOS SADERI	90.00	90.00	45.000,00
DALVA FÁTIMA SADERI	10.00	10.00	5.000,00
TOTAL	100.00	100.00	50.000,00

Parágrafo único: No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital social serão inalienável e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra – judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: A investidura no cargo dos Administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

Folha 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica investido na função de sócio administrador da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido a Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1.º- Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

§ 2.º- Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade.

MORIÁ FM LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 412.0474753-1



§ 3.º- Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Arapongas - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 06 de Julho de 2012.


PAULO DOS SANTOS SADERI


DALVA FATIMA SADERI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 26/07/2012 SOB NÚMERO: 20125265018 Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 Empresa: 41 2 0474753 1 MORIA FM LTDA ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 26/07/2012 SOB NÚMERO: 41901288784 Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 Empresa: 41 2 0474753 1 MORIA FM LTDA ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 26/07/2012 SOB NÚMERO: 41901288792 Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 Empresa: 41 2 0474753 1 MORIA FM LTDA ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288831
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288806
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288814
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2012
SOB NÚMERO: 41901288822
Protocolo: 12/526501-8, DE 24/07/2012 *Smotta* :.
Empresa: 41 2 0474753 1
MORIA FM LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob-regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 - Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Primeira Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20125265018 em 26/07/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO SÓCIO

O endereço residencial do sócio, **PAULO DOS SANTOS SADERI**, que era na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370, fica alterado para: Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO SÓCIA

O endereço residencial da sócia, **DALVA FÁTIMA SADERI**, que era na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.063-370, fica alterado para: Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS: Pela presente cláusula ficam alteradas os endereços das seis filiais, sendo:

Filial 01 – MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA – PR.

O endereço que era na Avenida Brasil, nº 833, sala 05 – Centro, CEP: 87.240-000, inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0002-75**, NIRE nº. **41.9.0128878-4**, na cidade de Terra Boa / PR, com início de atividade em 02/07/2012, fica



transferida para: **Avenida Brasil, nº 632 – Sobreloja – Sala 01-A e 01-B, Centro, CEP: 87.240-000, na cidade de Terra Boa - PR.**

Filial 02 – MORIA FM LTDA – ME – QUINTA DO SOL – PR.

O endereço que era na Rua Triangulo Austral, nº. 540 - sobreloja – Centro, CEP: 87.265-000, inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0003-56**, NIRE nº. **41.9.0128879-2**, na cidade de Quinta do Sol / PR, com início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Estrada da Fazenda Jaraguá, S/N – Bairro Fazenda, CEP: 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol - PR.**

Filial 03 – MORIA FM LTDA – ME – GENERAL CARNEIRO – PR.

O endereço que era na Rua Manoel Ribas, nº 238 – Centro, CEP: 84.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.935.320/0004-37**, NIRE nº. **41.9.0128883-1**, na cidade de General Carneiro / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 171 – Centro, Sala 03 – 3º Andar, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro -PR.**

Filial 04 – MORIA FM LTDA – ME – IGUARAÇU – PR.

O endereço que era na Avenida Brasil, nº 309, sobreloja – Centro, CEP: 86.750-000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0005-18**, NIRE nº. **41.9.0128880-6**, na cidade de Iguaçu / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Estrada dos Pioneiros, S/N – Fazenda Aurora, Bairro Pioneira, CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaçu - PR.**

Filial 05 – MORIA FM LTDA – ME – ÂNGULO – PR.

O endereço que era na Avenida Osmar Valério Estevão, nº S/N, sala 01 – Centro, CEP: 86.755-000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0006-07**, NIRE nº. **41.9.0128881-4**, na cidade de Ângulo / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Gleba Ribeirão Valência, S/N – Lote 3, quinhão 02, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo - PR.**

Filial 06 – MORIA FM LTDA – ME – FLORAI – PR.

O endereço que era na Avenida Fagion, nº. 410 – Centro, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai / PR, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0007-80**, NIRE nº. **41.9.0128882-2**, na cidade de Florai / PR início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Rua Duque de Caxias, 166, Centro, CEP. 87.185-000, na cidade de FLORAI – PR.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Consolidação do Contrato Social. A vista das modificações ora ajustadas em consonância com o que determina o **artigo 2.031 da Lei nº. 10.406/2002**, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito,





a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequando às disposições da referida **Lei nº. 10.406/2002** aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MORIÁ FM LTDA – ME.
CNPJ/MF: 04.935.320/0001-94
NIRE: 41.2.0474753-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, casado, sob-regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Serra dos Parecis, nº. 125, Jardim Bandeirantes, CEP. 86.065-080 – Londrina – PR;

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 - Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Primeira Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20125265018 em 26/07/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE e DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORIÁ FM LTDA – ME**. A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina – PR CEP: 86.070-670 e as 6 (seis) Filiais com início de atividade em 02/07/2012 e endereços sito à:

Filial 01 – MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA – PR.

Com endereço na: **Avenida Brasil, nº 632 – Sobreloja – Sala 01-A e 01-B, Centro, CEP: 87.240-000, na cidade de Terra Boa - PR., e inscrita no CNPJ/MF - sob nº 04.935.320/0002-75, NIRE nº. 41.9.0128878-4.**



Filial 02 – MORIA FM LTDA – ME – QUINTA DO SOL – PR.

Com endereço na **Estrada da Fazenda Jaraguá, S/N, Bairro Fazenda, CEP: 87.265-000, na cidade de Quinta do Sol - PR.** e inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0003-56**, NIRE nº. **41.9.0128879-2**.

Filial 03 – MORIA FM LTDA – ME – GENERAL CARNEIRO – PR.

Com endereço na: **Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 171 – Centro, Sala 03 – 3º Andar, CEP: 84.660-000, na cidade de General Carneiro - PR.,** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.935.320/0004-37**, NIRE nº. **41.9.0128883-1**.

Filial 04 – MORIA FM LTDA – ME – IGUARAÇU – PR.

Com endereço na: **Estrada dos Pioneiros, S/N – Fazenda Aurora, Bairro Pioneira, CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaçu - PR.,** e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0005-18**, NIRE nº. **41.9.0128880-6**.

Filial 05 – MORIA FM LTDA – ME – ANGULO – PR.

Com endereço na: **Gleba Ribeirão Valência, S/N – Lote 3, quinhão 02, CEP: 86.755-000, na cidade de Ângulo - PR.,** e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0006-07**, NIRE nº. **41.9.0128881-4**.

Filial 06 – MORIA FM LTDA – ME – FLORAI – PR.

Com endereço na: **Rua Duque de Caxias, 166, Centro, CEP. 87.185-000, na cidade de Florai - PR.,** inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **04.935.320/0007-80**, NIRE nº. **41.9.0128882-2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social:

60.10-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

59.20-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.



MORIÁ FM LTDA – ME
2ª - SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: o capital social é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), divididos em **100** (Cem) quotas de capital no valor nominal de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO DOS SANTOS SADERI	90.00	90.00	45.000,00
DALVA FÁTIMA SADERI	10.00	10.00	5.000,00
TOTAL	100.00	100.00	50.000,00

Parágrafo único: No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: A investidura no cargo dos Administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica investido na função de sócio administrador da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, dispensado da representação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido a Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



MORIÁ FM LTDA – ME
2ª - SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiofusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

1.º - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

2º - Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

3º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

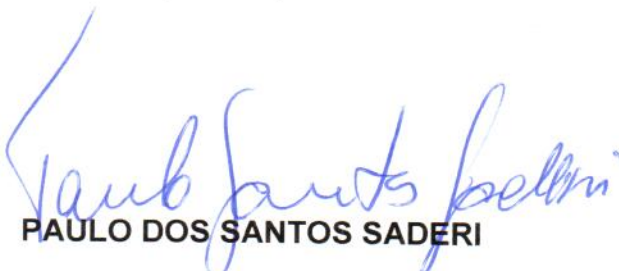


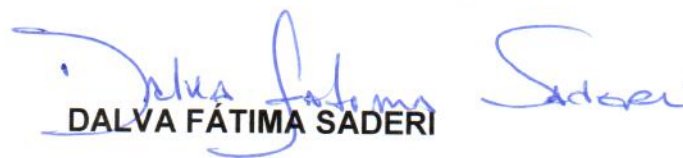
MORIÁ FM LTDA – ME
2ª - SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Londrina – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

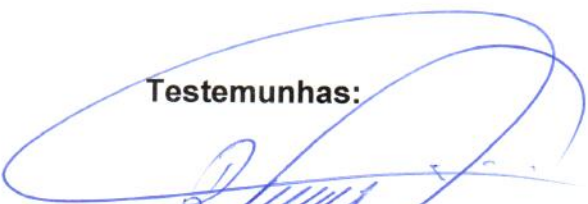
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

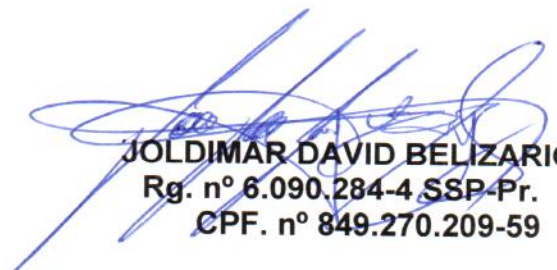
Londrina – PR, 01 de Julho de 2015.


PAULO DOS SANTOS SADARI


DALVA FÁTIMA SADARI

Testemunhas:


DORACI VELANIE
Rg. nº 1.646.653-0 SSP-Pr.
CPF. nº 277.431.019-91


JOLDIMAR DAVID BELIZARIO
Rg. nº 6.090.284-4 SSP-Pr.
CPF. nº 849.270.209-59



MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **PAULO DOS SANTOS SADERI**, brasileiro, nascido em 28/03/1960, casado, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.065-080,

2) **DALVA FÁTIMA SADERI**, brasileira, nascida em 30/06/1964, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Serra dos Parecis, 125, Jardim Bandeirantes, Londrina – PR, CEP: 86.065-080.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Segunda Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20154770221 em 13/07/2015, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DO SÓCIO

O endereço residencial do sócio, **PAULO DOS SANTOS SADERI**, que era na Rua Albert Einstein, 677, Vila Industrial, Londrina – PR, CEP: 86.065-080 fica alterado para: Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitória, CEP: 86.060-630 Londrina Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SÓCIA

O endereço residencial da sócia, **DALVA FÁTIMA SADERI**, que era na Rua Serra dos Parecis, 125, Jardim Bandeirantes, Londrina – PR, CEP: 86.065-080, fica alterado para: Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitória, CEP: 86.060-630 Londrina Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Filial 01 MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA PR, que era localizada na Avenida Brasil, nº 632, Sobreloja - sala 01-A e 01-B, Centro, CEP: 87.240-000, inscrita no CNPJ/MF: sob nº **04.935.320/0002-75**, NIRE nº **41.9.0128878-4**, na cidade de Terra Boa / PR, com início de atividade em 02/07/2012, fica transferida para: **Rua Evandro de Paula Souza, nº 120, Sala 02, Zona 1, CEP: 87.240-000, na cidade de Terra Boa -PR.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

2

CLÁUSULA QUARTA - Da Consolidação do Contrato Social. A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o **artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002**, os sócios Resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MORIÁ FM LTDA – ME

CNPJ/MF: 04.935.320/0001-94

NIRE: 41.2.0474753-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) PAULO DOS SANTOS SADERI, brasileiro, nascido em 28/03/1960, casado, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 364.826.509-10, portador da carteira de identidade RG nº 1.635.184 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitoria, Nesta Cidade de Londrina Estado do Paraná, CEP. 86.060-630,

2) DALVA FÁTIMA SADERI, brasileira, nascida em 30/06/1964, casada, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 831.467.929-15, portadora da carteira de identidade civil nº 4.404.978-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Clevelandia, nº 150, Apto 703, Bloco 2, Vitoria, Nesta Cidade de Londrina Estado do Paraná, CEP. 86.060-630.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MORIÁ FM LTDA – ME**, e têm sede e domicílio na Castro Alves, 533 - Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP: 86.070-670, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.935.320/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41.2.0474753-1** em 25/02/2002 e Segunda Alteração do Contrato Social registrado sob nº 20154770221 em 13/07/2015, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE e DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORIÁ FM LTDA – ME**. A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Castro Alves, nº 533, Jardim Shangri-lá, Londrina



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

3

– PR CEP: 86.070-670 e as 6 (seis) Filiais com início de atividade em 02/07/2012 e endereços sito à:

Filial 01 – MORIA FM LTDA – ME – TERRA BOA – PR.

Com endereço na: **Rua Evandro de Paula Souza, nº 120, Sala 02, Zona 1, CEP: 87.240-000, na Cidade de Terra Boa -PR., e inscrita no CNPJ/MF - sob nº 04.935.320/0002-75, NIRE nº. 41.9.0128878-4.**

Filial 02 – MORIA FM LTDA – ME – QUINTA DO SOL – PR.

Com endereço na **Estrada da Fazenda Jaraguá, S/N, Bairro Fazenda, CEP: 87.265-000, na Cidade de Quinta do Sol - PR. E inscrita no CNPJ/MF: sob nº 04.935.320/0003-56, NIRE nº. 41.9.0128879-2.**

Filial 03 – MORIA FM LTDA – ME – GENERAL CARNEIRO – PR.

Com endereço na: **Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 171 – Centro, Sala 03 – 3º Andar, CEP: 84.660-000 na Cidade de General Carneiro - PR., e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.935.320/0004-37, NIRE nº. 41.9.0128883-1.**

Filial 04 – MORIA FM LTDA – ME – IGUARAÇU – PR.

Com endereço na: **Estrada dos Pioneiros, S/N – Fazenda Aurora, Bairro Pioneira, CEP: 86.750-000, na Cidade de Iguaçu - PR., e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.935.320/0005-18, NIRE nº. 41.9.0128880-6.**

Filial 05 – MORIA FM LTDA – ME – ANGULO – PR.

Com endereço na: **Gleba Ribeirão Valência, S/N – Lote 3, quinhão 02, CEP: 86.755-000, na Cidade de Ângulo - PR., e inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.935.320/0006-07, NIRE nº. 41.9.0128881-4.**

Filial 06 – MORIA FM LTDA – ME – FLORAI – PR.

Com endereço na: **Rua Duque de Caxias, 166, Centro, CEP. 87.185-000, na cidade de Florai - PR., inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.935.320/0007-80, NIRE nº. 41.9.0128882-2.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social:

60.10-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

59.20-100 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

4

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: o capital social é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), divididos em **100** (Cem) quotas de capital no valor nominal de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO DOS SANTOS SADERI	90.00	90.00	45.000,00
DALVA FÁTIMA SADERI	10.00	10.00	5.000,00
TOTAL	100.00	100.00	50.000,00



Parágrafo único: No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital social serão inalienáveis e inalcináveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: A investidura no cargo dos Administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIÁ FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

5

Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes a Radio fusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica investido na função de sócio administrador da sociedade, o sócio **PAULO DOS SANTOS SADERI**, dispensado da representação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio administrador poderá fazer-se representar por procuradores ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido a Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIÁ FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

6

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radio fusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujos”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

1.º - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

2.º - Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

3.º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIÁ FM LTDA – ME
3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 04.935.320/0001-94
NIRE 41.2.0474753-1

7

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O sócio declara sob a pena de lei que se enquadra na condição de **Microempresa**, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito, desde já o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusividade sobre qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em **Única**.

Londrina – PR, 03 de Outubro de 2019.


PAULO DOS SANTOS SADERI


DALVA FATIMA SADERI

Testemunhas:


DORACI VELANIE
Rg. nº 1.646.653-0 SSP- Pr.
CPF. nº 277.431.019-91


JOLDIMAR DAVID BELIZARIO
Rg. nº 6.090.284-4 SSP- Pr.
CPF. nº 849.270.209-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 15:45 SOB Nº 20196100119.
PROTOCOLO: 196100119 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904671112. NIRE: 41204747531.
MORIÁ FM LTDA – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que MORIA FM LTDA - ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PRC2004325411
NIRE 41204747531 CNPJ 04.935.320/0001-94			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo CASTRO ALVES, Nº 533, xxxxx, JARDIM SHANGRI-LA - Londrina/PR - CEP 86070-670			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20196100119	07/10/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20196100119	07/10/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20196100119	07/10/2019	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20154770221	13/07/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20154770221	13/07/2015	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20154770221	13/07/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20147490200	18/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20125265018	26/07/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	41901288831	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288822	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288814	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288806	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288792	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	41901288784	26/07/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20125265018	26/07/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20124232655	06/06/2012	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
001	41204747531	25/02/2002	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
310	20197792960	19/12/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/10/2020, às 13:43:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GMU1THMD**.



PRC2004325411

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 19 (dezenove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 019 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **MORIA FM LTDA - ME**

Endereço: **RUA CASTRO ALVES, 000533**

Bairro: **JARDIM SHANGRI-LA A**

Município: **LONDRINA**

UF: **PR**

CEP: **86070670**

CNPJ nº: **04.935.320/0001-94**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41204747531 em 25/02/2002.

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2019.

LONDRINA-PR, 01 de Janeiro de 2019

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR
REPRESENTADO POR ANA PAULA VELANIE

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

I.E.:

Fl. 9

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

2019

2018

ATIVO	1.273.183,77	1.231.105,52
CIRCULANTE	988.483,77	1.143.638,86
DISPONIVEL	988.483,77	1.143.638,86
CAIXA GERAL	988.483,77	1.143.638,86
NÃO CIRCULANTE	284.700,00	87.466,66
IMOBILIZADO	284.700,00	87.466,66
BENS EM OPERAÇÃO	291.000,00	101.000,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	6.300,00	13.533,34
TOTAL DO ATIVO	1.273.183,77	1.231.105,52

MORIA FM LTDA - ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

I.E.:

Fl. 10

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

2019

2018

PASSIVO	1.273.183,77	1.231.105,52
CIRCULANTE	1.409,47	3.996,39
OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.409,47	3.996,39
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	888,22	1.669,50
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	109,78	340,26
OBRIGAÇÕES FISCAIS	411,47	1.986,63
PATRIMONIO LIQUIDO	1.271.774,30	1.227.109,13
CAPITAL	50.000,00	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS	1.221.774,30	1.177.109,13
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.221.774,30	1.177.109,13
TOTAL DO PASSIVO	1.273.183,77	1.231.105,52

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 1.273.183,77 - Um milhão duzentos e setenta e três mil cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

C.N.P.J.: 04.935.320/0001-94

Inscricao Estadual:

Fl. 11

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2019

	2019	2018
(+) RECEITA BRUTA		
VENDA DE SERVIÇOS.....	148.047,08	258.654,36
(-) DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	6.056,51	13.463,51
(=) RECEITA LIQUIDA.....	141.990,57	245.190,85
(=) LUCRO BRUTO.....	141.990,57	245.190,85
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS.....	33.029,86	23.072,30
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	98.555,64	4.398,52
IMPOSTOS E TAXAS.....	0,00	30,80
DESPESAS GERAIS.....	3.072,00	10.128,00
(=) RES. OPERAC. ANTES RES. FINANCEIRO.....	7.333,07	207.561,23
(-) RESULTADO FINANCEIRO		
DESPESAS FINANCEIRAS.....	1,24	44,73
(+) RESULTADO BAIXA DO ATIVO		
BENS E INVESTIMENTOS.....	37.333,34	0,00
(=) RES. ANTES DESP. C/ TRIBUTOS SOBRE LUCRO.....	44.665,17	207.516,50
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	44.665,17	207.516,50

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 44.665,17 - Quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

C.N.P.J.: 04.935.320/0001-94

Inscricao Estadual:

Fl. 12

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2019

(+) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	1.177.109,13
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	44.665,17
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	1.221.774,30

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuizos no valor de R\$ 1.221.774,30 - Um milhão duzentos e vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMNINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2019

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2018	50.000,00	1.177.109,13	1.227.109,13
LUCRO DO EXERCÍCIO		44.665,17	44.665,17
SALDO FINAL	50.000,00	1.221.774,30	1.271.774,30

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 1.271.774,30 - um milhão duzentos e setenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

MORIA FM LTDA - ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

I.E.:

Fl. 14

Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2019 a 31/12/2019 - Método Direto

	2019	2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEBIMENTO DE VENDA DE SERVICOS	148.047,08	258.654,36
PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	0,00	(357,75)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM PESSOAL	(27.189,22)	(17.875,55)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(5.027,00)	(2.731,34)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES FISCAIS	(7.632,91)	(12.342,36)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	(1.825,40)	(1.034,90)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVICOS	(98.555,64)	(4.398,52)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	0,00	(30,80)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(972,00)	(28,00)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	6.844,91	219.855,14
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
BENS EM OPERAÇÃO	(162.000,00)	0,00
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. de Investimentos	(162.000,00)	0,00
	(155.155,09)	219.855,14
Aumento e/ou Redução Líquida de Caixa e Equivalentes		
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	1.143.638,86	923.783,72
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	988.483,77	1.143.638,86

Reconhecemos a Redução Líquida de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 155.155,09
(Cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos)

LONDRINA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2019.

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.509-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE
CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73
CONTADOR

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

1 - Finalidade

Moria FM Ltda - ME é uma sociedade de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, no segmento de atividades de gravações de som e edição de música.

2 - Apresentação e elaboração das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis comparativas, encerradas em 31 de Dezembro de 2019 que compreende o período de Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019, aqui compreendidos o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Fluxo de Caixa foram elaboradas em conformidade com as diretrizes contábeis, dos preceitos da legislação comercial e os princípios contábeis aceitos.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas, conforme determina a NBC ITG 1000 (Res. do CFC 1418/12) compreensibilidade, competência, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade, estando assim alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade.

3 - Principais Práticas Contábeis**Ativo Circulante**

Estão dispostos em ordem decrescentes de grau de conversibilidade.

Disponível e Aplicações

As contas deste grupo estão demonstradas pelo critério de grau de liquidez de realizações. Onde seus valores estão disponibilizados e acrescidos dos rendimentos auferidos, até a data do balanço:

TÍTULOS	2019	2018
Caixa	988.483,77	1.143.638,86
Total	988.483,77	1.143.638,86

Ativo Não Circulante**Imobilizado**

O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição. Os bens são depreciados pelo método linear, utilizando-se das taxas anuais sugeridas pelo órgão regulador fiscalizador, onde a empresa entende que representa a sua realidade.

Descrição	31/12/2018	Aquisições	Baixas	Reavaliação	Depreciação	31/12/2019
Instalações	21.000,00	-	-	-	6.300,00	14.700,00
Veículos	80.000,00	570.000,00	380.000,00	-	-	270.000,00
Total de Bens	101.000,00	570.000,00	380.000,00	-	6.300,00	284.700,00

Passivo Circulante

Representado por valores a pagar com obrigações trabalhistas e fiscais, apropriadas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULOS	2019	2018
Obrigações com Pessoal a Pagar	888,22	1.669,50
Obrigações com Encargos Sociais a Pagar	109,78	340,26
Obrigações Fiscais a Pagar	411,47	1.986,63
Total das Obrigações	1.409,47	3.996,39

Resultado Patrimonial

As receitas e despesas estão escrituradas pelo regime de competência contábil, em atendimento a Resolução CFC nº 1132/08. O resultado do exercício apresenta um **Lucro Líquido de R\$ 44.665,17**.

Patrimônio Líquido	2019	2018
Capital Social	50.000,00	50.000,00
Resultado do Exercício	44.665,17	207.516,50
Resultados Acum. Exercícios Anteriores	1.177.109,13	969.592,63
(-)Distribuição de Lucros	-	-
Total	1.271.774,30	1.227.109,13

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019**Receitas Operacionais****Receitas de Venda de Serviços**

As receitas são baseadas nos serviços prestados, todos transcritos com notas fiscais obedecendo as normas de contabilidade. Os impostos são calculados pelo regime Simples Nacional.

Despesas**Despesas Operacionais e Administrativas**

Composto por salários, pró-labore e encargos, utilidades e serviços, taxas e despesas gerais lançadas por regime de competência obedecendo às normas contábeis.

Demonstrações do Fluxo de Caixa

Optamos pela transcrição do fluxo de caixa pelo método direto.

Eventos Subsequentes

Não teve eventos subsequentes favoráveis e desfavoráveis entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações contábeis.

Continuidade dos Negócios

A empresa está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão contrária nos próximos doze meses.

PAULO DOS SANTOS SADERI

CPF: 364.826.509-10

SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA PAULA VELANIE

CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73

CONTADOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 19 (dezenove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 019 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: MORIA FM LTDA - ME

Endereço: RUA CASTRO ALVES, 000533

Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A

Município: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86070670

CNPJ nº: 04.935.320/0001-94

Registro na Junta Comercial do Paraná

Sob Registro nº 41204747531 em 25/02/2002.

Período de escrituração do livro:

Data de início: 01 de Janeiro de 2019

Data de Término: 31 de Dezembro de 2019

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2019

PAULO DOS SANTOS SADERI

CPF: 364.826.509-10

SÓCIO ADMINISTRADOR

REPRESENTADO POR ANA PAULA VELANIE

ANA PAULA VELANIE

CRC: PR-050383/O-3 CPF: 006.125.479-73

CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORIA FM LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00612547973	ANA PAULA VELANIE



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/09/2020 13:20:43 SOB Nº
20204771307.
PROTOCOLO: 204771307 DE 20/08/2020. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA - ME

DEYSE CALEGARI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 30/09/2020



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Pessoa Jurídica Padrão, sob a autenticidade nº 12004651707 em 29/09/2020, protocolo 204771307. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MORIA FM LTDA - ME
Número de Registro:	41204747531
CNPJ:	04935320000194
Município:	Londrina

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

00612547973	ANA PAULA VELANIE	PR050383
-------------	-------------------	----------



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/09/2020 13:21:09 SOB Nº
20204771307.
PROTOCOLO: 204771307 DE 20/08/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12004651707. NIRE: 41204747531.
MORIA FM LTDA - ME

DEYSE CALEGARI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 30/09/2020



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**Ary Tristão
Títular**

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

MORIA FM LTDA, CNPJ 04.935.320/0001-94. Certidão

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos,
exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 2 de Outubro de 2020.


DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.935.320/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2002
NOME EMPRESARIAL MORIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 533	COMPLEMENTO *****
CEP 86.070-670	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorioelmo@escritorioelmo.com.br		TELEFONE (43) 3152-0750
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2020** às **08:28:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA FM LTDA
CNPJ: 04.935.320/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:53 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **CE8E.8854.91C3.0F29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 022800837-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.935.320/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1685889 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MORIA FM LTDA ME
CPF/CNPJ: 04.935.320/0001-94

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 20 de outubro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0Js#tT5XQ0YP

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE
CLEIDE APARECIDA SADERI DA SILVASistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MORIA FM LTDA. ME**CNPJ:** 04.935.320/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:10:47 do dia 26/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.935.320/0001-94

Razão Social: MORIA FM LTDA ME

Endereço: R CASTRO ALVES 533 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100401290058561836

Informação obtida em 20/10/2020 08:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certidão nº: 27473479/2020

Expedição: 20/10/2020, às 08:40:50

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.935.320/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL
Coordenação-Geral de Pós Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão.

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada na cidade
GENERAL CARNEIRO/PR.

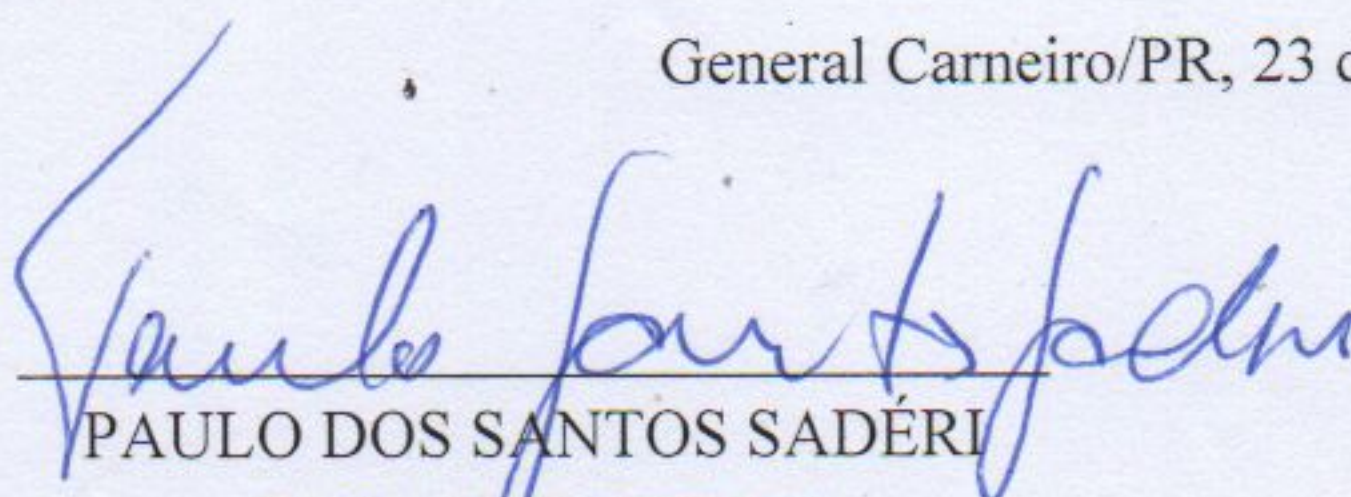
REFERENTE: **PERÍODO DE RENOVAÇÃO - 19/10/2021 A 19/10/2031**

MORIÁ FM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.935.320/0001-94, com sede na Rua Castro Alves, nº 533 – Bairro Shangri-lá A – CEP: 86070-670, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Florai, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” artigo 1º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, por seu sócio administrador, infra assinado, Paulo dos Santos Sadéri, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter a decisão da autoridade competente, **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, expedido pelo Decreto Legislativo nº 574, de 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ - PERÍODO DE RENOVAÇÃO - 19/10/2021 a 19/10/2031.**

Anexamos, Requerimento de Renovação de Outorga e documentação necessária, exceto o item (j) Laudo de Vistoria Técnica para fins de renovação de outorga que deixou de ser exigido com o advento do Decreto Legislativo nº 10.405 de 25 de junho de 2020, publicado no DOU de 25/06/2020, em vigor desde 01/09/2020, considerando que foi revogado o inciso x do caput do artigo 113 do Decreto 52.795 de 1963.

Nestes termos
Pede Deferimento

General Carneiro/PR, 23 de outubro de 2020


PAULO DOS SANTOS SADÉRI
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		MORIA FM LTDA	
CNPJ:	04.935.320/0001-94	CEP da sede:	86070-670
Endereço da sede:		Rua Castro Alves, nº 533 – Bairro Shangri-la A – Londrina/PR	
E-mail de contato:		jcsaderi@yahoo.com.br	
Serviço a ser renovado:		(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		19/10/2021 á 19/10/2031	
Localidade da renovação:		General Carneiro	UF: PR

Eu, **Paulo dos Santos Sadéri**, inscrito no CPF sob o nº **364.826.509-10**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

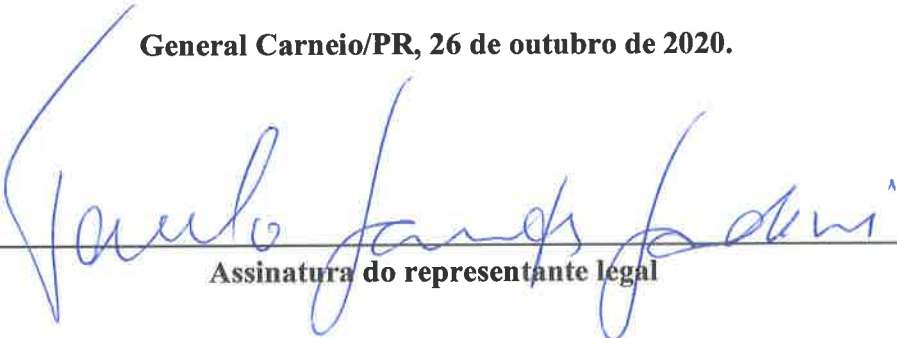
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

General Carneio/PR, 26 de outubro de 2020.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

NOME/RAZÃO SOCIAL MORIA FM LTDA. ME				CNPJ 04935320000194
Nº DA ESTAÇÃO 698886402	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 25' 4.92" S	LONGITUDE 51° 18' 44.04" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA FRANCISCO COSTA, nº 554.	DISTRITO	
BAIRRO CÉU AZUL	MUNICÍPIO General Carneiro	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/03/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	General Carneiro	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	976
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX892		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	General Carneiro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 -	BAIRRO:	CENTRO
	SALA 03 - 3º ANDAR		
MUNICÍPIO:	General Carneiro	UF:	PR
NUMERO:	171	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	.190 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.	MODELO:	BECP-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI. 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/08/2023 16:38:59

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDlyNjM5Yzc3NjM1MTIwMjQ=	
-----------	--------------------------	--	---

Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCT	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	0493532000194	MORJIA FM LTDA, ME	50407456562	P	Comercial	FM	230	PR	General Carneiro		204		88.7	C		26° 25' 4.92" S	51° 18' 44.04" W	0.3	42		2	2022-12-16 11:49:23		57dbac339235	

Id solicitação: 57dbac339d235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 35612677	E-mail: escritorioelmo@escritorioelmo.com.br
CNPJ: 04.935.320/0001-94	Número do Fistel: 50407456562
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/10/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: Endereço Correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apartamento 601 - Residencial Sublime - Águas Claras - Brasília / DF CEP: 71.906-500.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves	Complemento:	
Bairro: Jardim Shangri-la A	Numero: 533	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JURUTES	Complemento: - CONDOMINIO ALPHAVILLE	
Bairro: IMBUIAS	Numero: 80	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86055750

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO COSTA	Complemento:	
Bairro: CÉU AZUL	Numero: 554	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - SALA 03 - 3º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 171	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: General Carneiro	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2695kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698886402						Número Indicativo: ZYX892					
Data Último Licenciamento: 15/12/2022						Número da Licença: 53500.339986/2022-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 25' 4.92" S				Longitude: 51° 18' 44.04" W				Cota da base: 976 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .190 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 44.00 m		Atenuação: 1.12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: BECP-4						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCI: 42 m		ERP Máxima: 0.27 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.07	5°: 0	10°: 1.03	15°: 0	20°: 0.97	25°: 0	30°: 0.87	35°: 0	40°: 0.7	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0.31	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.46	115°: 0
120°: 0.78	125°: 0	130°: 1.12	135°: 0	140°: 1.48	145°: 0	150°: 1.78	155°: 0	160°: 1.96	165°: 0	170°: 2.08	175°: 0
180°: 2.12	185°: 0	190°: 2.07	195°: 0	200°: 1.95	205°: 0	210°: 1.78	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.24	235°: 0
240°: 0.97	245°: 0	250°: 0.73	255°: 0	260°: 0.52	265°: 0	270°: 0.41	275°: 0	280°: 0.46	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.89	315°: 0	320°: 1	325°: 0	330°: 1.07	335°: 0	340°: 1.1	345°: 0	350°: 1.09	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms		

Antena Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.27 kW		

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	27/03/2013	08/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2672	Ato	CMPRL	22/04/2013	23/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MORIA FM LTDA. ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:24 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data/Hora: 14/08/2023 16:59:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME

Nº FISTEL: 50407456562

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04935320000194

Situação: Ativa

Data Validade: 21/10/2021

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Castro Alves 533

Bairro: Jardim Shangri-la A

Município: Londrina

CEP: 86070-670

UF: PR

End. Corresp.: RUA JURUTES 80 - CONDOMINIO ALPHAVILLE

Bairro: IMBUIAS

Município: Londrina

CEP: 86055-750

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2011	17/10/2011	R\$ 90.000,00	13/10/2011	90.000,00	90.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2012	21/10/2012	R\$ 90.000,00	19/10/2012	90.000,00	90.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	02/06/2013	R\$ 200,00	31/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	14/02/2014	R\$ 1.000,00	12/02/2014	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	02/06/2016	R\$ 2.025,00	02/06/2016	2.025,00	2.025,00	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	23/03/2021	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	23/03/2021	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1660	0	2019	11/08/2022	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0024	Devedor - P	4.963,68
5358	1/30	2022	31/08/2022	R\$ 706,97	31/08/2022	706,97	706,97	0025	Quitado - PA	0,00
5358	2/30	2022	30/09/2022	R\$ 706,87	29/09/2022	713,94	713,94	0026	Quitado - PA	0,00
5358	3/30	2022	31/10/2022	R\$ 706,87	31/10/2022	721,52	721,52	0027	Quitado - PA	0,00
5358	4/30	2022	30/11/2022	R\$ 706,87	30/11/2022	728,73	728,73	0028	Quitado - PA	0,00
5358	5/30	2022	30/12/2022	R\$ 706,87	28/12/2022	735,95	735,95	0029	Quitado - PA	0,00
5358	6/30	2022	31/01/2023	R\$ 706,87	30/01/2023	743,89	743,89	0030	Quitado - PA	0,00

5358	7/30	2022	28/02/2023	R\$ 706,87	28/02/2023	751,83	751,83	0031	Quitado - PA	0,00
5358	8/30	2022	31/03/2023	R\$ 706,87	30/03/2023	758,32	758,32	0032	Quitado - PA	0,00
5358	9/30	2022	28/04/2023	R\$ 706,87	27/04/2023	766,62	766,62	0033	Quitado - PA	0,00
5358	10/30	2022	31/05/2023	R\$ 706,87	30/05/2023	773,11	773,11	0034	Quitado - PA	0,00
5358	11/30	2022	30/06/2023	R\$ 706,87	29/06/2023	781,05	781,05	0035	Quitado - PA	0,00
5358	12/30	2022	31/07/2023	R\$ 706,87	28/07/2023	788,63	788,63	0036	Quitado - PA	0,00
5358	13/30	2022	31/08/2023	R\$ 706,87		0,00	0,00	0037	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	14/30	2022	29/09/2023	R\$ 706,87		0,00	0,00	0038	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	15/30	2022	31/10/2023	R\$ 706,87		0,00	0,00	0039	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	16/30	2022	30/11/2023	R\$ 706,87		0,00	0,00	0040	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	17/30	2022	29/12/2023	R\$ 706,87		0,00	0,00	0041	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	18/30	2022	31/01/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0042	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	19/30	2022	29/02/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0043	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	20/30	2022	29/03/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0044	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	21/30	2022	30/04/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0045	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	22/30	2022	31/05/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0046	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	23/30	2022	28/06/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0047	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	24/30	2022	31/07/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0048	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	25/30	2022	30/08/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0049	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	26/30	2022	30/09/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0050	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	27/30	2022	31/10/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0051	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	28/30	2022	29/11/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0052	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	29/30	2022	31/12/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0053	Deb.a Vencer - PA	796,21
5358	30/30	2022	31/01/2025	R\$ 706,87		0,00	0,00	0054	Deb.a Vencer - PA	796,21
7242 - PPDUR	1	2022	07/12/2022	R\$ 280,70	08/11/2022	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/01/2023	R\$ 1.000,00	13/12/2022	1.000,00	1.000,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	30	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0058	Quitado	0,00
Total devido em 14/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 14/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 14/08/2023

Hora: 17:01:42

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.935.320/0001-94											
MORIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DALVA FATIMA SADERI	831.467.929-15	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
PAULO DOS SANTOS SADERI	364.826.509-10	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 14/08/2023

Hora: 17:02:00

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 831.467.929-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DALVA FATIMA SADERI	831.467.929-15	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** Data: **14/08/2023** Hora: **17:02:08**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 364.826.509-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO DOS SANTOS SADERI	364.826.509-10	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA Data: 14/08/2023 Hora: 17:02:18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.935.320/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MORIA FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 533	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 86.070-670	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorioelmo@escritorioelmo.com.br	TELEFONE (43) 3152-0750
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **17:04:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.935.320/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	MORIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARISE SHIRLEY COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/08/2023 às 17:04 (data e hora de Brasília).

[↶ VOLTAR](#)[🖨️ IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.935.320/0001-94
Razão Social: MORIA FM LTDA ME
Endereço: R CASTRO ALVES 533 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081300503001287921

Informação obtida em 14/08/2023 17:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certidão nº: 41034041/2023

Expedição: 14/08/2023, às 17:06:03

Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.935.320/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA FM LTDA
CNPJ: 04.935.320/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:41 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **3A8D.6405.BED2.9268**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031315072-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.935.320/0001-94**

Nome: **MORIA FM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Data de Envio:

14/08/2023 17:17:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.017968/2020-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MORIA FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.017968/2020-04**Inez Joffily França**

Seg, 14/08/2023 17:32

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de MORIA FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro/PR,, responder ao processo nº 53900.043519/2015-90, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 14 de agosto de 2023 17:17**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.017968/2020-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MORIA FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16080/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017968/2020-04

INTERESSADO: MORIÁ FM LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MORIÁ FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de General Carneiro/PR, referente ao seguinte período: 21/10/2021 a 21/10/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de

telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 20/09/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/09/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121015** e o código CRC **93D0DD70**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27853/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MORIÁ FM LTDA. (CNPJ Nº 04.935.320/0001-94)
Rua Castro Alves, nº 533 - Jardim Shangri-la A
86070-670 Londrina/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017968/2020-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16080/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/09/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121077** e o código CRC **82CEFC80**.

Anexos:

- Nota Técnica 16080 (11121015)
- Requerimento Padrão (11121080)

Referência: Processo nº 53115.017968/2020-04

Documento nº 11121077

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

20/09/2023 14:22:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

escritorioelmo@escritorioelmo.com.br
pr_saderi@hotmail.com
jcsaderi@yahoo.com.br
cleidesaderi@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017968/2020-04

INTERESSADA: MORIÁ FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11121077.html
Nota_Tecnica_11121015.html
Requerimento_11121080_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.935.320/0001-94

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	escritorioelmo@escritorioelmo.com.br, pr_saderi@hotmail.com, jcsaderi@yahoo.com.br, cleidesaderi@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

20/09/2023 14:25:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, foi encaminhada notificação à MORIÁ FM LTDA.CNPJ Nº 04.935.320/0001-94, solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11121015.html

Oficio_11121077.html

Requerimento_11121080_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.935.320/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2002	
NOME EMPRESARIAL MORIA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 09	COMPLEMENTO ANDAR 05 SALA 507 EDF JULIO FUGANT	
CEP 86.010-921	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIASADERI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3152-0750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 09:01:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.935.320/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	MORIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARISE SHIRLEY COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE SADERI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/12/2023 às 09:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.935.320/0001-94
Razão Social: MORIA FM LTDA ME
Endereço: R CASTRO ALVES 533 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518422668929756

Informação obtida em 15/12/2023 09:01:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certidão nº: 72086008/2023

Expedição: 15/12/2023, às 09:02:03

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.935.320/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MORIA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **04.935.320/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:02:22 do dia 15/12/2023 , com validade até o dia 14/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bd8mFu797hmKFJpppSMK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA FM LTDA
CNPJ: 04.935.320/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:56 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **8464.DF3A.039A.20A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032477610-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.935.320/0001-94**

Nome: **MORIA FM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4466232 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MORIA FM LTDA ME
CPF/CNPJ: 04.935.320/0001-94

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 15 de dezembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

***GA#115Qo0Yt**

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Id solicitação: 57dbac339d235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 35612677	E-mail: escritorioelmo@escritorioelmo.com.br
CNPJ: 04.935.320/0001-94	Número do Fistel: 50407456562
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/10/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: Endereço Correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apartamento 601 - Residencial Sublime - Águas Claras - Brasília / DF CEP: 71.906-500.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves	Complemento:	
Bairro: Jardim Shangri-la A	Numero: 533	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JURUTES	Complemento: - CONDOMINIO ALPHAVILLE	
Bairro: IMBUIAS	Numero: 80	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86055750

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO COSTA	Complemento:	
Bairro: CÉU AZUL	Numero: 554	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - SALA 03 - 3º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 171	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: General Carneiro	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2695kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698886402						Número Indicativo: ZYX892					
Data Último Licenciamento: 15/12/2022						Número da Licença: 53500.339986/2022-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 25' 4.92" S				Longitude: 51° 18' 44.04" W				Cota da base: 976 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .190 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 44.00 m		Atenuação: 1.12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCI: 42 m		ERP Máxima: 0.27 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.07	5°: 0	10°: 1.03	15°: 0	20°: 0.97	25°: 0	30°: 0.87	35°: 0	40°: 0.7	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0.31	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.46	115°: 0
120°: 0.78	125°: 0	130°: 1.12	135°: 0	140°: 1.48	145°: 0	150°: 1.78	155°: 0	160°: 1.96	165°: 0	170°: 2.08	175°: 0
180°: 2.12	185°: 0	190°: 2.07	195°: 0	200°: 1.95	205°: 0	210°: 1.78	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.24	235°: 0
240°: 0.97	245°: 0	250°: 0.73	255°: 0	260°: 0.52	265°: 0	270°: 0.41	275°: 0	280°: 0.46	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.89	315°: 0	320°: 1	325°: 0	330°: 1.07	335°: 0	340°: 1.1	345°: 0	350°: 1.09	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.27 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	27/03/2013	08/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2672	Ato	CMPRL	22/04/2013	23/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

NOME/RAZÃO SOCIAL MORIA FM LTDA. ME				CNPJ 04935320000194
Nº DA ESTAÇÃO 698886402	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 25' 4.92" S	LONGITUDE 51° 18' 44.04" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA FRANCISCO COSTA, nº 554.	DISTRITO	
BAIRRO CÉU AZUL	MUNICÍPIO General Carneiro	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/03/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	General Carneiro	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	976
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX892		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	General Carneiro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - SALA 03 - 3º ANDAR	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	General Carneiro	UF:	PR
NUMERO:	171	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	.190 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.	MODELO:	BECF-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI. 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/12/2023 11:55:16

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDlyNjM5Yzc3NjM1MTg4MjE5	
-----------	--------------------------	--	---



Estações ☐ Voltar

6 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações					
		049353200001				(Todos)																									
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA	50408005840	P	Comercial	FM	230	PR	Ângulo		243		96.5	C		23° 11' 57.72" S	51° 52' 47.34" W	0.3	73.0		2	2023-05-22 16:51:34		57dbac31dac7b						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA	50407848649	P	Comercial	FM	230	PR	Floral		207		89.3	C		23° 18' 2.52" S	52° 19' 24.48" W	0.3	21.83		2	2022-12-16 11:48:53		57dbac33706de	(ZC)					
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA, ME	50407455562	P	Comercial	FM	230	PR	General Carneiro		204		88.7	C		26° 25' 4.92" S	51° 18' 44.04" W	0.3	42		2	2022-12-16 11:49:23		57dbac3396c35						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA, ME	50407665397	P	Comercial	FM	230	PR	Iguaraçu		235		94.9	C		23° 14' 6.18" S	51° 49' 54.90" W	0.3	86		2	2022-12-16 11:48:14		57dbac33dc0de						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA	50407665488	P	Comercial	FM	230	PR	Quinta do Sol		216		91.1	C		23° 51' 23.84" S	52° 09' 31.38" W	0.3	16.36		2	2022-12-16 11:49:49		57dbac35e6395						
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04935320000194	NOR1A FM LTDA, ME	50408005769	P	Comercial	FM	230	PR	Terra Boa		205		88.9	C		23° 47' 33.24" S	52° 26' 55.80" W	0.3	70		2	2023-10-17 10:55:47		57dbac365a34a						



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: MORIA FM LTDA. ME

CNPJ: 04.935.320/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:54:27 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **15/12/2023 10:57:39**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME

Nº FISTEL: 50407456562

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04935320000194

Situação: Ativa

Data Validade: 21/10/2021

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Castro Alves 533

Bairro: Jardim Shangri-la A

Município: Londrina

CEP: 86070-670

UF: PR

End. Corresp.: RUA JURUTES 80 - CONDOMINIO ALPHAVILLE

Bairro: IMBUIAS

Município: Londrina

CEP: 86055-750

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	30	2011	17/10/2011	R\$ 90.000,00	13/10/2011	90.000,00	90.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	30	2012	21/10/2012	R\$ 90.000,00	19/10/2012	90.000,00	90.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	30	2013	02/06/2013	R\$ 200,00	31/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	14/02/2014	R\$ 1.000,00	12/02/2014	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	02/06/2016	R\$ 2.025,00	02/06/2016	2.025,00	2.025,00	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	23/03/2021	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	23/03/2021	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1660	0	2019	11/08/2022	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0024	Devedor - P	5.114,26
5358	1/30	2022	31/08/2022	R\$ 706,97	31/08/2022	706,97	706,97	0025	Quitado - PA	0,00
5358	2/30	2022	30/09/2022	R\$ 706,87	29/09/2022	713,94	713,94	0026	Quitado - PA	0,00
5358	3/30	2022	31/10/2022	R\$ 706,87	31/10/2022	721,52	721,52	0027	Quitado - PA	0,00
5358	4/30	2022	30/11/2022	R\$ 706,87	30/11/2022	728,73	728,73	0028	Quitado - PA	0,00
5358	5/30	2022	30/12/2022	R\$ 706,87	28/12/2022	735,95	735,95	0029	Quitado - PA	0,00
5358	6/30	2022	31/01/2023	R\$ 706,87	30/01/2023	743,89	743,89	0030	Quitado - PA	0,00

5358	7/30	2022	28/02/2023	R\$ 706,87	28/02/2023	751,83	751,83	0031	Quitado - PA	0,00
5358	8/30	2022	31/03/2023	R\$ 706,87	30/03/2023	758,32	758,32	0032	Quitado - PA	0,00
5358	9/30	2022	28/04/2023	R\$ 706,87	27/04/2023	766,62	766,62	0033	Quitado - PA	0,00
5358	10/30	2022	31/05/2023	R\$ 706,87	30/05/2023	773,11	773,11	0034	Quitado - PA	0,00
5358	11/30	2022	30/06/2023	R\$ 706,87	29/06/2023	781,05	781,05	0035	Quitado - PA	0,00
5358	12/30	2022	31/07/2023	R\$ 706,87	28/07/2023	788,63	788,63	0036	Quitado - PA	0,00
5358	13/30	2022	31/08/2023	R\$ 706,87	31/08/2023	796,21	796,21	0037	Quitado - PA	0,00
5358	14/30	2022	29/09/2023	R\$ 706,87	29/09/2023	804,25	804,25	0038	Quitado - PA	0,00
5358	15/30	2022	31/10/2023	R\$ 706,87	31/10/2023	811,12	811,12	0039	Quitado - PA	0,00
5358	16/30	2022	30/11/2023	R\$ 706,87	30/11/2023	818,18	818,18	0040	Quitado - PA	0,00
5358	17/30	2022	29/12/2023	R\$ 706,87		0,00	0,00	0041	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	18/30	2022	31/01/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0042	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	19/30	2022	29/02/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0043	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	20/30	2022	29/03/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0044	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	21/30	2022	30/04/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0045	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	22/30	2022	31/05/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0046	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	23/30	2022	28/06/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0047	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	24/30	2022	31/07/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0048	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	25/30	2022	30/08/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0049	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	26/30	2022	30/09/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0050	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	27/30	2022	31/10/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0051	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	28/30	2022	29/11/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0052	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	29/30	2022	31/12/2024	R\$ 706,87		0,00	0,00	0053	Deb.a Vencer - PA	824,65
5358	30/30	2022	31/01/2025	R\$ 706,87		0,00	0,00	0054	Deb.a Vencer - PA	824,65
7242 - PPDUR	1	2022	07/12/2022	R\$ 280,70	08/11/2022	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/01/2023	R\$ 1.000,00	13/12/2022	1.000,00	1.000,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0058	Quitado	0,00
Total devido em 15/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 15/12/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.935.320/0001-94											
MORIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE	098.284.419-00	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
MARISE SHIRLEY COSTA SADERI	501.423.809-20	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/12/2023

Hora: 08:57:28



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		098.284.419-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE	098.284.419-00	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/12/2023

Hora: 08:57:39



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		501.423.809-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISE SHIRLEY COSTA SADERI	501.423.809-20	MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ângulo
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Terra Boa
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Quinta do Sol
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Iguaraçu
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	General Carneiro
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Floraí
		MORIA FM LTDA	04.935.320/0001-94	Sócio	180	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ângulo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/12/2023

Hora: 08:57:51



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.935.320/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 15/12/2023 Hora: 08:58:05



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	27.03.09
Página:	79
Seção:	1
ANOTADO POR:	Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000236/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

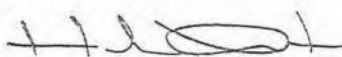
Art. 1º Outorgar permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 167

Brasília - DF, terça-feira, 31 de agosto de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	5
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	54
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Saúde.....	61
Ministério das Cidades.....	115
Ministério das Comunicações.....	115
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	133
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	135
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	135
Ministério do Meio Ambiente.....	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	138
Ministério dos Transportes.....	139
Ministério Público da União.....	139
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	140

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMIGOS DA POPULAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos da População para executar,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas, o preço de tabela mais o excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,6107.

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SÃO DOMINGOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.135, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação São Domingos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE SOUTO SOARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MORIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à MORIA FM LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM VENEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio FM Veneza Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010083100001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FM
Aniquil/PR
Flonai/PR
General Carneiro/PR
Igaraçu/PR
Quinta do Sol/PR
Terra Boa/PR

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MORIÁ FM
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE GENERAL
CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a MORIÁ FM LTDA., CNPJ n.º 04.935.320/0001-94, representada por sua Procuradora, Cleide Aparecida Saderi da Silva, RG n.º 2.006.120-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 71, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 574, de 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Moriá FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de General Carneiro, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

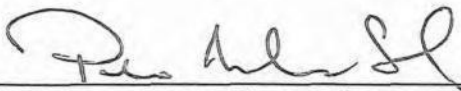
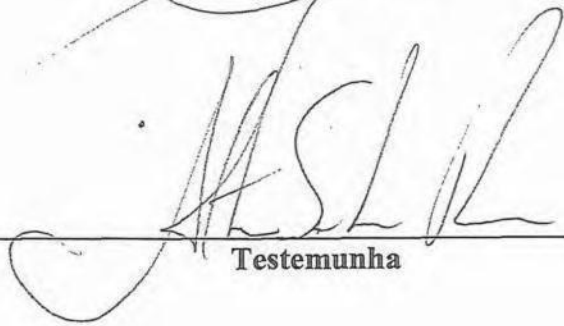
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 15552, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.330080/2022-74,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à MORIA FM LTDA. ME, CNPJ 04.935.320/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de General Carneiro/PR, mediante a utilização da radiofrequência de 88.7 MHz, correspondente ao canal 204, até a data de 27/03/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 29/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9419306** e o código CRC **611C9476**.

Referência: Processo nº 53500.330080/2022-74

SEI nº 9419306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.017968/2020-04**Entidade:** MORIÁ FM LTDA.**CNPJ nº:** 04.935.320/0001-94**FISTEL nº:** 50407456562**Localidade:** General Carneiro/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/10/2020**Período:** 21/10/2021 a 21/10/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*6030082 11142328	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Paulo dos Santos Sadéri (SUPER 6030070).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142328	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11276025, Págs. 11-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142329	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142330	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11275914, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11275914, Pág. 6 E 11275914, Pág. 7 M 11275914, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11276025, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11275914, Pág. 6 FGTS 11275914, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11275914, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11142332 MARISE SHIRLEY COSTA SADÉRI 11142333 GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE SADÉRI	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11276025, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11276025, Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11061275	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11275914, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
-------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276257** e o código CRC **7C68272E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22399/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017968/2020-04

INTERESSADA: MORIÁ FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Moriá FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.935.320/0001-94**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407456562**, referente ao período de 21 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Moriá FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 71, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2009 e Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2010 (SUPER 11276265 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2011 (SUPER 11276265 - Pág. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6030082). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11276257). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11276257).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de dezembro de 2023 (SUPER 11276025 - Págs. 11-14).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em seis localidades, quais sejam: **General Carneiro/PR**, Terra Boa/PR, Ângulo/PR, Quinta do Sol/PR, Iguaçu/PR e Florai/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Marise Shirley Costa Sadéri e a sócia Giovana Maria Marques de Andrade Sadéri não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11276025 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11061275).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11276257).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11275914 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 15.552, de 9 de novembro de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, até a data de 27 de março de 2029 (SUPER 11279147). Além disso,

após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de dezembro de 2022 (SUPER 11276025 - Págs. 4-5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de dezembro de 2023 (SUPER 11276025 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11276025 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11276084).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276268** e o código CRC **3755937C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11276287)
- Minuta Exposição de Motivos (11276286)

Referência: Processo nº 53115.017968/2020-04

Documento nº 11276268

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276287** e o código CRC **B84550B4**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276286** e o código CRC **47AC5F81**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11739, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297992** e o código CRC **676E5C35**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA. (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297995** e o código CRC **56FB2F3D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45887/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11739/2024(11297992) e a Exposição de Motivos nº 13/2024 (11297995)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22399/2023 (11276268), encaminho a Portaria nº 11739/2024(11297992) e a Exposição de Motivos nº 13/2024 (11297995), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298000** e o código CRC **1D0D79C9**.

Referência: Processo nº 53115.017968/2020-04

Documento nº 11298000

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2024 16:02:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10136967
Data prevista de publicação: 29/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21353776	PORTARIA MCOM NA 11739.rtf	e76515e70e8e71627313f25920eaa5a6	8,00	R\$ 311,36
21353777	PORTARIA MCOM NA 11791.rtf	c3be48beafd89f5828546d1147c84790	9,00	R\$ 350,28
21353778	PORTARIA MCOM NA 11931.rtf	583a63e69bca3d984433afbcbdf063cc8	8,00	R\$ 311,36
21353779	PORTARIA MCOM NA 11932.rtf	93716bb60b4cfc6ab2728f6de62d8c0f	8,00	R\$ 311,36
21353780	PORTARIA MCOM NA 11936.rtf	564068b6811e790f916361aac1c4ff3e	8,00	R\$ 311,36
21353781	PORTARIA MCOM NA 11939.rtf	10837df257a21a8589cb74e5cf5d5759	5,00	R\$ 194,60
21353782	PORTARIA MCOM NA 11943.rtf	c849f0446652e54c5b5bca30958985b8	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			55,00	R\$ 2.140,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.739, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac339d235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MORIA FM LTDA. ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 35612677	E-mail: escritorioelmo@escritorioelmo.com.br
CNPJ: 04.935.320/0001-94	Número do Fistel: 50407456562
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/10/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: Endereço Correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apartamento 601 - Residencial Sublime - Águas Claras - Brasília / DF CEP: 71.906-500.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves	Complemento:	
Bairro: Jardim Shangri-la A	Numero: 533	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JURUTES	Complemento: - CONDOMINIO ALPHAVILLE	
Bairro: IMBUIAS	Numero: 80	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86055750

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO COSTA	Complemento:	
Bairro: CÉU AZUL	Numero: 554	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRES. GETULIO VARGAS; 171 - SALA 03 - 3º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 171	
Município: General Carneiro	UF: PR	CEP: 84660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: General Carneiro	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2695kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698886402						Número Indicativo: ZYX892					
Data Último Licenciamento: 15/12/2022						Número da Licença: 53500.339986/2022-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 25' 4.92" S				Longitude: 51° 18' 44.04" W				Cota da base: 976 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .190 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 44.00 m			Atenuação: 1.12 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCl: 42 m		ERP Máxima: 0.27 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 1.07	5º: 0	10º: 1.03	15º: 0	20º: 0.97	25º: 0	30º: 0.87	35º: 0	40º: 0.7	45º: 0	50º: 0.49	55º: 0
60º: 0.31	65º: 0	70º: 0.14	75º: 0	80º: 0.01	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0.17	105º: 0	110º: 0.46	115º: 0
120º: 0.78	125º: 0	130º: 1.12	135º: 0	140º: 1.48	145º: 0	150º: 1.78	155º: 0	160º: 1.96	165º: 0	170º: 2.08	175º: 0
180º: 2.12	185º: 0	190º: 2.07	195º: 0	200º: 1.95	205º: 0	210º: 1.78	215º: 0	220º: 1.53	225º: 0	230º: 1.24	235º: 0
240º: 0.97	245º: 0	250º: 0.73	255º: 0	260º: 0.52	265º: 0	270º: 0.41	275º: 0	280º: 0.46	285º: 0	290º: 0.63	295º: 0
300º: 0.78	305º: 0	310º: 0.89	315º: 0	320º: 1	325º: 0	330º: 1.07	335º: 0	340º: 1.1	345º: 0	350º: 1.09	355º: 0
Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -
Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms		

Antena Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.27 kW		

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	27/03/2013	08/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2672	Ato	CMPRL	22/04/2013	23/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115017968202004	11739	Portaria	MC	02/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46648/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11297995)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22399/2024/MCOM (11276268), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11297995), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/01/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11346963** e o código CRC **A1B12372**.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA. (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3232/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017968/2020-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349148** e o código CRC **7E4BBD91**.

EM nº 00121/2024 MCOM

Brasília, 30 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA. (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{[11](#)}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.739, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017968/2020-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à MORIÁ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50407456562, a partir de 21 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22399/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017968/2020-04

INTERESSADA: MORIÁ FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Moriá FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.935.320/0001-94**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407456562**, referente ao período de 21 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Moriá FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 71, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2009 e Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2010 (SUPER 11276265 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2011 (SUPER 11276265 - Pág. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6030082). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11276257). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11276257).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de dezembro de 2023 (SUPER 11276025 - Págs. 11-14).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em seis localidades, quais sejam: **General Carneiro/PR**, Terra Boa/PR, Ângulo/PR, Quinta do Sol/PR, Iguaçu/PR e Florai/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Marise Shirley Costa Sadéri e a sócia Giovana Maria Marques de Andrade Sadéri não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11276025 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11061275).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11276257).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11275914 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 15.552, de 9 de novembro de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, até a data de 27 de março de 2029 (SUPER 11279147). Além disso,

após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de dezembro de 2022 (SUPER 11276025 - Págs. 4-5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de dezembro de 2023 (SUPER 11276025 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11276025 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de General Carneiro/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11276084).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/12/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276268** e o código CRC **3755937C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11276287)
- Minuta Exposição de Motivos (11276286)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de General Carneiro, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 121 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/01/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938318** e o código CRC **630FEBBE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 371/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 121/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 121/2024 (4938306), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, da permissão outorgada à MORIÁ FM LTDA. (CNPJ nº 04.935.320/0001-94), nos termos da Portaria nº 71, datada em 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2010, publicado em 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938454** e o código CRC **26867395** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 121/2024 MCOM (4938306) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em General Carneiro/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAJ/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 01/02/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4941112** e o código CRC **1A205097** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.017968/2020-04

Nota SAJ - Radiodifusão nº 54 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	MORIÁ FM LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.017968/2020-04

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.017968/2020-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **MORIÁ FM LTDA.**, CNPJ nº 04.935.320/0001-94, na localidade de **General Carneiro/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.017968/2020-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5082660** e o código CRC **E222F00E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 48/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.017968/2020-04.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00121/2024 MCOM, de 29 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de General Carneiro/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00121/2024 MCOM (4938306), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017968/2020-04, acompanhado da [Portaria nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de outubro de 2021, no município de General Carneiro, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Moriá FM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.320/0001-94, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM, de 19 de dezembro de 2023 (4938315), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de General Carneiro/PR, nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2023 (4938307), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
 - i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;
 - ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;
 - iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);
 - iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
 - v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;
 - vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
 - vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e
 - viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.
5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 22399/2023/SEI-MCOM (4938315) ressaltou que "fica dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12. Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [Moriá FM LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.935.320/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	MORIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA MARIA MARQUES DE ANDRADE SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 05/04/2024 às 14:03 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de dezembro de 2023 (4937038), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5086217** e o código CRC **4FF9F1B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017968/2020-04

SUPER nº 5086217

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Moriá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 834

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado das Comunicações, substituta, o ato constante da Portaria nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Moriá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005878) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 16/08/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6007695** e o código CRC **AFC280AC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 834, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.739, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 21 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Moria FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6005650).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República